



515

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO ÀS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

RELATÓRIO GLOBAL 2022

6
74

Índice

Lista de Abreviaturas	3
NOTA INTRODUTÓRIA	5
I. SUBUNIDADES E INSTALAÇÕES INSPECIONADAS.....	6
II. ASPETOS OBSERVADOS	7
1. NAS FORÇAS DE SEGURANÇA.....	7
1.1. DETENÇÃO DE CIDADÃOS.....	8
1.1.1 Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas.....	8
1.1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias	8
1.1.3. Autos de Constituição de Arguido / Termos de Identidade e Residência.....	8
1.1.4 Contacto dos detidos com defensores e familiares	9
1.1.5 Painel com os direitos e deveres do detido/arguido.....	9
1.1.6 Livro de Registo de Detidos	10
1.1.6.1 Arquivo do expediente	11
1.2. IDENTIFICAÇÃO COATIVA.....	11
1.2.1 Cidadãos para identificar no momento das visitas	11
1.2.2 Motivo das identificações e sua comunicação ao Ministério Público	12
1.2.3 Livro de registo de identificações e arquivo do expediente	12
1.3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA.....	13
1.4. INTERVENÇÕES À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	13
1.5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL	14
1.6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS	15
1.7. ESTATUTO DA VÍTIMA.....	18
1.8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	19
1.9. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS	21
a) Instalações.....	21
b) Mobiliário e meios informáticos	23
c) Equipamento operacional.....	23
d) Recursos Humanos.....	23
e) Criminalidade.....	25
1.10 Condições das zonas de detenção.....	29
2.NO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS.....	32
III. RECOMENDAÇÕES EFETUADAS.....	34
1. NAS FORÇAS DE SEGURANÇA.....	34
2. NO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS.....	35
IV. DIREITO DE AUDIÊNCIA	37
1. PRONÚNCIA DA GNR.....	37
2. PRONÚNCIA DA PSP.....	38
3. PRONÚNCIA DO SEF.....	39
V. CONCLUSÕES / PROPOSTAS	40

7
7

Lista de Abreviaturas

CE	Cidadão(s) Estrangeiro(s)
CIT	Centro de Instalação Temporária
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CPP	Código De Processo Penal
DL	Decreto-Lei
EECIT	Espaço Equipado a Centro de Instalação Temporária
EIFP	Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial
EV	Estatuto da Vítima
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
INSP	Inspeção
ISAP	Inspeção(ões) Sem Aviso Prévio
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
LRD	Livro de Registo de Detidos
LSM	Lei de Saúde Mental
LTE	Lei Tutelar Educativa
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NPP	Número de Processo Policial
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo Crime
OB	Objetivo Operacional
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PF	Posto de Fronteira
PSP	Polícia de Segurança Pública
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RCMDEP	Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEI	Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da PSP
SIOP	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais da GNR

Seu
by

Exatidão
14

NOTA INTRODUTÓRIA

A realização de ISAP's às instalações das FSS constitui uma das atividades inspetivas centrais da IGAI.

No Plano de Atividades da IGAI para o ano de 2022, aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, em 14/09/2022, foi contemplada a realização de 54 ISAP's a Postos Territoriais da GNR, Esquadras da PSP e Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados do SEF, no âmbito do Objetivo Operacional 1 (OB 1) de assegurar o controlo externo da ação das FSS, indicador *"visitas inspetivas sem aviso prévio a instalações das FSS"*. Contribui-se, assim, para a concretização anual dos objetivos estratégicos plurianuais da IGAI de *«Reforçar a qualidade da ação das FSS, desenvolvendo ações que promovam a legalidade, a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços, entidades e organismos do MAI»* e *«Promover procedimentos de controlo da legalidade e da ação policial para a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos»*.

Com efeito, por via destas inspeções, torna-se possível acompanhar o funcionamento diário das FSS, identificando-se aspetos que poderão ser aperfeiçoados ou corrigidos. Pretende-se, deste modo, que estas inspeções contribuam para o melhor funcionamento das FSS, quer no que respeita a procedimentos internos quer no que respeita a condições de trabalho.

Durante o ano de 2022, na estrutura territorial da GNR foram inspecionados 30 Postos Territoriais pertencentes aos Comandos Territoriais de Lisboa (6), Setúbal (4), Beja (2), Santarém (3), Leiria (3), Madeira (2) e Viana do Castelo (10).

Na PSP, as ações inspetivas incidiram no Comando Metropolitano de Lisboa (25), no Comando Distrital de Viana do Castelo (1) e no Comando Regional da Madeira (6), abrangendo um total de 32 Esquadras.

Nos Centros de Instalação Temporária ou Espaços Equiparados do SEF foi inspecionado o CIT de Lisboa (2).

No conjunto das FSS, foram realizadas 64 ISAP's, superando a meta (54) estabelecida no Plano de Atividades para o ano de 2022.

Em termos formais, instruíram-se 30 processos inspetivos, cada um incluindo uma ou mais unidades a visitar, abarcando Esquadras, Postos Territoriais, e o EECIT junto do Aeroporto de Lisboa.

A metodologia utilizada nas ISAP's foi a observação direta, complementada com a análise documental e com a interpelação dos interlocutores.

O objetivo principal destas ações inspetivas é o controlo da legalidade da ação policial, em especial no que respeita aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das condições de acolhimento de estrangeiros em CIT, por razões humanitárias ou de segurança.

Nas visitas realizadas deu-se especial atenção a alguns domínios, como sejam: detenção de cidadãos, identificação coativa de pessoas, intervenção no âmbito da LTE, intervenção no âmbito da LPCJP, intervenção no âmbito da LSM, Reclamações de cidadãos, Estatuto da Vitima, condições de atendimento ao público, condições materiais das instalações policiais e de trabalho dos elementos policiais, efetivos, zonas de detenção, enquadramento sociogeográfico, condições de guarda de armas e protocolos de segurança e acondicionamento de bens apreendidos. Analisaram-se, de igual modo, os meios e

equipamentos disponíveis para o exercício da atividade policial, sobretudo no que concerne à sua suficiência e adequação, para além de serem levados em consideração outros aspetos que se revelassem, caso a caso, pertinentes para a normal prossecução da missão policial subjacente a cada subunidade.

As ações inspetivas foram materializadas por equipas de dois inspetores e, relativamente a cada ISAP, foi elaborado um relatório. Cada um destes relatórios foi remetido às forças e serviços de segurança, para exercício do direito de audiência e resposta, concluindo-se de seguida os processos, dos quais consta a pronúncia apresentada.

Os relatórios elaborados pelas equipas inspetivas são, assim, o suporte do presente relatório que, de forma que se pretende sintetizada e global, veicula a informação que se considerou mais pertinente da atividade inspetiva sem aviso prévio do ano de 2022.

I. SUBUNIDADES E INSTALAÇÕES INSPECIONADAS

Em 2022 foram realizadas 64 ações de inspeção, sem aviso prévio, as quais incidiram sobre 30 Postos Territoriais da GNR, 32 Esquadras da PSP e 2 visitas a Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporário, correspondentes a 30 processos de inspeção.

As 64 ações inspetivas levadas a cabo tiveram lugar nos meses de fevereiro (18), março (3), maio (6), junho (6), julho (3), agosto (1), setembro (6), outubro (12) e novembro (9).

O quadro abaixo sintetiza a distribuição das ISAP's por FSS, especificando quais são os respetivos Comandos Territoriais/Distritais:

SUBUNIDADES E INSTALAÇÕES POLICIAIS INSPECIONADAS		Nº POSTOS/ESQUADRAS	TOTAIS PARCIAIS	TOTAL
	Comando Territorial de Lisboa	6		
	Comando Territorial de Setúbal	4		
	Comando Territorial de Beja	2		
GNR	Comando Territorial de Santarém	3	30	
	Comando territorial de Leiria	3		
	Comando Territorial da Madeira	2		64
	Comando Territorial de Viana do Castelo	10		
	COMETLIS	25		
PSP	Comando Distrital de Viana do Castelo	1	32	
	Comando regional da Madeira	6		
SEF	EECIT - Aeroporto de Lisboa	2	2	

O quadro abaixo mostra-nos a quantidade de subunidades policiais (esmagadoramente Postos Territoriais das GNR e Esquadras da PSP) submetidas a ISAP nos últimos 5 anos, onde se pode verificar que a média de inspeções sem aviso prévio tem vindo a subir.

SUBUNIDADES POLICIAIS INSPECIONADAS ULTIMOS 5 ANOS						
FSS	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
GNR	16	20	19	17	30	102
PSP	31	31	35	33	32	162
SEF	0	2	0	7	2	11
TOTAL	47	53	54	57	64	275

II. ASPETOS OBSERVADOS

Como já referido, as ISAP's têm como foco principal a verificação da conformidade legal das intervenções policiais, com especial relevância nas áreas que interferem, diretamente ou indiretamente, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Paralelamente, estas ações inspetivas também dão ênfase à análise das condições de trabalho dos agentes de autoridade e dos inspetores do SEF, nomeadamente quanto às condições físicas das instalações – o seu estado de conservação, funcionalidade e adequação – ao estado e adequação do mobiliário e à disponibilidade e funcionalidade dos meios e equipamentos de suporte à atividade operacional.

Pretende-se, assim, fomentar a qualidade do serviço policial prestado aos cidadãos e das condições de acolhimento de estrangeiros em CIT ou espaço equiparado.

Por uma questão metodológica, tendo em conta a grande proximidade dos modelos de atuação nas Forças de Segurança em contraposição com o do SEF, por este apresentar particularidades significativas, analisaremos em dois pontos distintos os resultados inspetivos em cada uma das vertentes de intervenção. No ponto 1 deste capítulo e respetivos subpontos, falaremos na realidade observada na PSP e GNR e no ponto 2 do resultado das inspeções ao SEF.

1. NAS FORÇAS DE SEGURANÇA

O âmbito de intervenção da IGAI relativamente às Forças de Segurança contemplou as seguintes dimensões:

- Detenção de cidadãos;
- Identificação coativa;
- Intervenção no âmbito da Lei Tutelar Educativa;
- Intervenção no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental;
- Reclamações de cidadãos;
- Estatuto da vítima;
- Condições de atendimento ao público;

- Condições de trabalho dos elementos policiais;
- Efetivos (recursos humanos);
- Zona de detenção;
- Diversos, incluindo enquadramento sociogeográfico da subunidade policial, guarda de armas, e protocolos de segurança e acondicionamento e selagem dos bens apreendidos.

1.1. DETENÇÃO DE CIDADÃOS

1.1.1 Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas

Quanto à GNR, nos 30 Postos Territoriais visitados, não existiam cidadãos detidos quando os Inspetores ali se deslocaram.

Nas Esquadras da PSP inspecionadas, 30 não tinham cidadãos detidos no momento da visita. As 2 Esquadras que onde se encontravam cidadãos detidos foram a 75ª esquadra Caneças e 78ª Esquadra Camarate.

Na primeira Esquadra referida, na parte final da visita inspetiva, foi ali conduzido, sob detenção, um cidadão ucraniano, pela prática de um crime contra a autoridade pública e existia um cidadão que estava a ser constituído arguido por resistência e coação. O cidadão caiu na abordagem policial e foi posteriormente conduzido ao Hospital, tendo-lhe sido dada possibilidade de contacto com familiares e ou defensor.

Na 78ª Esquadra Camarate, encontrava-se uma cidadã, detida para identificação, e que se encontrava sentada e algemada ao banco. Esta cidadã, depois de algemada e identificada, foi conduzida ao local onde havia sido detida e restituída à liberdade.

Todas as situações de detenção em flagrante delito, com notificação para apresentação em tribunal, verificadas pelos inspetores foram devidamente analisadas nas ações inspetivas e revelaram-se conformes à lei.

1.1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias

Relativamente à obrigação legal de comunicação das detenções à autoridade judiciária competente, constatou-se que, por regra, todas as detenções de cidadãos são comunicadas, por correio eletrónico ou por fax, à autoridade judiciária competente.

No que se refere à PSP, das 32 visitas realizadas, apenas 6 esquadras não comunicaram e relativamente à GNR apenas 2 postos não cumpriram esta comunicação.

Quanto à tempestividade da comunicação, verificou-se, em geral, a observância deste requisito, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos da GNR.

1.1.3. Autos de Constituição de Arguido / Termos de Identidade e Residência

Existem formulários próprios para constituição de arguido e sujeição à medida de coação de termo de identidade e residência em todas as Esquadras da PSP. Tais formulários são disponibilizados eletronicamente em múltiplas línguas estrangeiras, pelo SEI.

Em relação à GNR, verificou-se que a maioria dos Postos Territoriais também possuem tais documentos, em línguas estrangeiras, estando disponíveis em formato eletrónico no SIOP.

10
✓
4

1.1.4 Contacto dos detidos com defensores e familiares

A todos os detidos e alojados em estabelecimento policial é garantido o contacto com familiares ou pessoas de confiança e, bem assim, com os respetivos advogados.

Em regra, tais contactos ocorrem em espaços adequados para o efeito, tanto quanto possível, sendo sempre garantida a privacidade dos diálogos entre as partes.

Além disso, nos estabelecimentos policiais inspecionados, aos detidos, independentemente de solicitação prévia para o efeito, foi sempre facultado um telefone fixo para efeitos de contacto com defensores e familiares ou com outra(s) pessoa(s) da sua confiança.

1.1.5 Paineis com os direitos e deveres do detido/arguido

O Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, adiante RCMDEP, estabelece no seu ponto 14.1 que "Em cada posto policial deverá ser afixado, em lugar bem visível e nas zonas de detenção, um painel com informação sobre os direitos e deveres dos detidos, transcrevendo-se integralmente o artigo 61º do CPP".

Relativamente aos espaços de atendimento, constatou-se que, relativamente aos Postos Territoriais da GNR visitados, apenas 3 não tinham afixado o painel com os direitos e deveres do arguido/detido. São eles: Posto Territorial da Malveira, Posto Territorial de Alenquer e Posto Territorial de Santa Cruz.

Quanto à PSP, 7 Esquadras não tinham a afixação obrigatória do painel. São elas a 32ª Esq.ª Bairro Horta Nova, a 36ª Esq.ª Bairro Padre Cruz, 89ª Esq.ª Rio de Mouro, 87ª Esq.ª Mira Sintra (Espaço Acolher), 78ª Esq.ª Mira Sintra, 78ª Esq. Camarate, 65ª A Esq. Alforesos (Espaço Okaso) e 68ª Esq.ª São Marcos.

No que se refere às zonas de detenção, importa, numa primeira análise, ver os Postos Territoriais e Esquadras que têm celas e, de entre estes, aqueles em que as celas estão ativas e, nestes, conferir aqueles em que existe painel afixado. É esta realidade que se ilustra no quadro abaixo.

Existência de painel com os direitos e deveres do arguido/detido nas zonas de detenção

Organismo inspecionado	Número de unidades inspecionadas	Com celas	Celas ativas	Celas ativas com painel direitos e deveres do detido/arguido	Celas ativas sem painel direitos e deveres do detido/arguido
PSP	32	6	4	3	1 *
GNR	30	6	4	2	2 **

* 69ª Esquadra – Mem Martins

** PT de Torres Novas e PT de Odemira

Soluto
14

Relativamente à PSP, as unidades inspecionadas que tinham zona de detenção e, em que a cela estava ativa (4) apenas a 69ª Esquadra – Mem Martins não possuía a afixação de painel com os direitos do detido/arguido na zona de detenção.

No que respeita à GNR, das unidades inspecionadas, apenas 6 tinham celas e destas somente 4 estavam ativas. Destas 4, apenas 2 não tinham painel com os direitos do detido/arguido afixado na zona de detenção.

1.1.6 Livro de Registo de Detidos

Relativamente ao LRD, em formato físico (em papel), e escrituração obrigatória por força do artigo 17.º RCMDEP, verificou-se existir esse livro em todos os Postos Territoriais da GNR inspecionados.

Na PSP, desde 1 de julho de 2017, deixou de ser usado o LRD físico, passando a utilizar-se apenas o módulo SEI de "Gestão de Celas e Detidos".

Em algumas esquadras verificou-se que o LRD físico é mantido apenas como plano de contingência, caso o SEI não funcione.

Em sucessivas ISAP desde 2018 a IGAI tem procurado avaliar se o referido módulo cumpre com o disposto no artigo 17.º do RCMDEP e se essa funcionalidade disponibiliza, de modo completo e ordenado, a informação regulamentar obrigatória procurando aferir se tal funcionalidade cumpria com o disposto na referida norma.

No âmbito das ISAP realizadas a abordagem teve em conta duas vertentes, no que ao LRD diz respeito: por um lado, o produto do módulo, em termos dos "output" que são gerados para aferir da sua conformidade com o prescrito no artigo 17.º do RCMDEP e, por outro lado, a da confrontação da informação produzida com a documentação material de suporte.

O módulo gera duas listagens que têm por título:

- Livro de Registo de Detidos (LRD)
- Listagem de Detenções (LD).

O LRD será o que corresponde ao livro físico de registo de detidos e, portanto, a que substitui este livro.

A análise incidiu sobre as duas listagens, tendo como pressupostos e objetivos, por um lado, a comparação dos dados integrantes de cada lista e, por outro lado, confrontação de uma e outra listagem com o arquivo do expediente respetivo.

Nos registos do LRD extraídos do SEI, que as equipas inspetivas conservaram na sua posse, continuou a detetar-se a repetição de registos, confirmando o que ao longo dos anos a IGAI foi constatando desde que foi descontinuado o LRD físico.

Há duplicação de registos, de tal forma que a contabilização do número de cidadãos detidos, algo que deveria ser alcançado de forma direta e imediata, obriga a uma operação de análise e eliminação de repetições encontradas no LRD extraído do SEI para se confirmar o número de cidadãos efetivamente detidos.

O LRD deve apresentar o registo pela ordem cronológica de detenção e atribuir um número de ordem de detido; mas, como há repetição de NUIPC/detido, o número de ordem é incrementado em cada repetição e, no final, o número real de detidos é inferior, não correspondendo ao último número de ordem atribuído no LRD e ao que, no âmbito das várias IDSAP realizadas resultou do expediente consultado.

Foi ainda detetado haver divergência de dados registados no LRD e na LD.

De referir ainda que a listagem que é impressa como «Livro de Registo de Detidos», a partir daquele módulo, não responde aos requisitos preconizados no RCMDEP e apresenta alguns erros, repetições e omissões, que dificultam a missão de inspeção, nomeadamente: a falta da data/hora da detenção; as "Data/Hora de Entrada, Data/Hora da Informação de Direitos ao Detido e Data/Hora Informação à Autoridade Judicial", que constam nuns registos e não noutros, sem razão aparente; e a inexistência de critério perceptível de ordenação dos registos.

No que concerne à autenticação e escrituração, verificou-se que, em geral, estas são observadas nos livros físicos das subunidades inspecionadas que os usam.

À luz do escrutínio documental realizado, verificou-se convergência entre os arquivos e os registos existentes, tanto nos Postos da GNR quanto nas Esquadras da PSP, com exceções sanadas e esclarecidas, em regra, durante a ISAP.

A colocação em cela, a identificação da zona de detenção e a autoridade que o decidiu, são elementos de informação essenciais que deviam sobressair no registo de cada detido, mas estão frequentemente ausentes ou apenas acessíveis por dedução a partir de outros dados.

Reitera-se a necessidade de, por questões de transparência associadas à salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos indivíduos detidos, o livro de registo de detidos evidenciar imediatamente os registos relativos aos detidos que, ao invés da maioria que é libertada e notificada para comparecer no tribunal em dia e hora determinados, tenham sido colocados em cela de zona de detenção até à primeira apresentação a juízo depois da detenção.

1.1.6.1 Arquivo do expediente

Existem arquivos próprios e autónomos nas Esquadras da PSP e nos Postos Territoriais da GNR para o expediente de índole criminal, onde se inserem as situações de detenção de cidadãos.

De um modo geral, constataram-se boas práticas arquivísticas, sendo que os arquivos se apresentam bem organizados e sequenciados, em termos cronológicos, e em função do NUIPC.

1.2. IDENTIFICAÇÃO COATIVA

1.2.1 Cidadãos para identificar no momento das visitas

Nas diversas ISAP realizadas à GNR e PSP (60), a equipa respetiva apenas num caso encontrou no decurso da visita um cidadão sujeito à medida de polícia de identificação coativa, no caso e conforme já referido antes, no âmbito da ISAP à 78ª Esquadra de Camarate onde foi encontrada uma cidadã, detida para identificação, que se encontrava sentada e algemada a um banco.

1.2.2 Motivo das identificações e sua comunicação ao Ministério Público

A identificação coativa de suspeitos é uma medida de polícia, disponível para os agentes da autoridade, que obedece aos pressupostos estabelecidos no artigo 250º e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), e na Lei de Segurança Interna¹, designadamente no artigo 28.º e seguintes².

Nos termos do artigo 253.º, n.º 1 do CPP, a adoção desta medida implica a elaboração de um relatório onde são mencionadas, de forma resumida, as investigações levadas a cabo, os resultados das mesmas, a descrição dos factos apurados e as provas recolhidas, relatório esse que nos termos do artigo 253.º, n.º 2 do CPP deve ser comunicado ao Ministério Público ou ao juiz de instrução, tendo-se constatado que em alguns dos Postos Territoriais e Esquadras que se visitaram não foi encontrada evidência do cumprimento de tal obrigação legal.

Na maioria das subunidades da GNR, os autos de identificação são remetidos ao MP mediante ofício cuja cópia, em regra, se encontra arquivada junto ao duplicado do auto.

Na PSP, a maioria dos interlocutores nas Esquadras inspecionadas disse que este expediente é remetido ou às subunidades de investigação criminal ou ao escalão superior (Divisão Policial), com ou sem protocolo, e que, daí, são enviadas ao MP.

Constatou-se que nem sempre os fundamentos invocados nos autos são suficientemente clarividentes para legitimar a aplicação da medida de identificação coativa, concretamente aplicada.

Da análise dos relatórios das ISAP, resulta a pertinência de se manter a abordagem a esta temática no âmbito da formação continua dos elementos das Forças de Segurança, nomeadamente quanto à necessidade de mencionarem expressamente o momento da entrada e da saída do estabelecimento policial dos cidadãos que aí se deslocaram para efeitos de identificação e de documentarem a necessária comunicação ao MP, que são aspetos onde se registam falhas. Por outro lado, foi notória a escassez de exercício prático de capacitações no domínio de identificações coativas e, na maioria das subunidades, a falta de contacto prático com esta matéria, correndo-se o risco de se alienarem conhecimentos essenciais e de ocorrerem más práticas e erros procedimentais quando for necessário intervir neste domínio.

1.2.3 Livro de registo de identificações e arquivo do expediente

Nos Postos Territoriais da GNR inspecionados existe livro de registo de identificações onde é registada a informação referente aos auto de identificação elaborados. Estes autos são retirados de cadernetas de autos pré-numerados, distribuídas aos militares.

Nas Esquadras da PSP não existe livro de registo de identificações, sendo tal registo efetuado no SEI. Os autos de identificação são produzidos pelo sistema e, quando realizados, todos vêm com indicação de título "Auto de Identificação n.º 1", mas recebem um NPP sequencial relativo ao ano de emissão.

¹ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho.

² Conforme também o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro – identificação de consumidores de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Em termos de arquivo, verificou-se que a maioria das subunidades policiais visitadas possui arquivo autónomo para a temática das identificações coativas, verificando-se serem bastantes as pastas sem qualquer expediente relativamente ao ano 2022.

12
✓
fp

1.3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA

Em nenhuma das Esquadras da PSP e Postos territoriais da GNR existiam cidadãos menores que estivessem a ser alvo de medida tutelar educativa prevista na Lei nº 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro, com a retificação nº 9/2015, de 03/03.

Os Inspetores constataram que foram respeitados os formalismos legais de identificação e de detenção previstos nos artigos 50º, 51º e seguintes do citado diploma legal.

1.4. INTERVENÇÕES À LUZ DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Estas intervenções implicam um conhecimento aprofundado das boas práticas e do quadro legal vigente estabelecido pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio e 26/2018, de 5 de julho, por parte das forças de segurança, atenta a elevada sensibilidade das situações envolvidas.

Nos termos do disposto no artigo 17º, alínea k) do diploma legal já citado, as forças de segurança fazem-se representar em todas as CPCJ de âmbito alargado, tendo as forças de segurança o dever de colaborar com as comissões de proteção, no exercício das suas atribuições (nº 1 do artigo 13º do citado diploma legal)

Não obstante a lei não o impor, verificou-se que, em alguns casos, há participação de profissionais das forças de segurança em algumas comissões restritas, facto que apraz assinalar.

De um modo geral, verificou-se que as duas forças de segurança cumprem com os deveres legais subjacentes ao referido quadro normativo, mormente no que concerne ao já referido dever de colaboração com as CPCJ (artigo 13º), ao dever de sinalização e comunicação de situações de crianças e jovens em perigo às respetivas comissões de proteção (artigo 64º) e ao dever de adoção de procedimentos de urgência (artigo 91º), quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem.

Relativamente à PSP, todas as comunicações para a CPCJ são feitas via e-mail e depois a comunicação ao tribunal é feita eletronicamente, através do SEI, sendo o expediente físico entregue no tribunal.

A GNR realiza todas as comunicações por email.

Importa, ainda, mencionar que os profissionais das forças de segurança também cooperam com as autoridades judiciais, principalmente no cumprimento de notificações e na execução de mandados.

Souza

O quadro abaixo ilustra a realidade vivida no âmbito das Intervenções à luz da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo.

hr

	POSTOS DA GNR VISITADOS			ESQUADRAS DA PSP VISITADAS		
	SIM	NÃO	TOTAL	SIM	NÃO	TOTAL
Existe registo de sinalização ou comunicação de menores em perigo	14	16	30	17	15	32
Existe registo de sinalização ou comunicação de menores em perigo (Violência doméstica)	17	13	30	13	19	32

1.5. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

A Saúde Mental é uma preocupação social que merece uma especial atenção por parte de todos os intervenientes.

As forças de segurança, pelos contornos delicados subjacentes a este fenómeno, desempenham um papel muito relevante, sobretudo nos centros urbanos, onde esta realidade assume maior dimensão.

À luz do regime legal em vigor, estabelecido na Lei n.º 36/98, de 24 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 101/99, de 26 de julho, e 49/2018, de 14 de agosto, o domínio de intervenção das autoridades policiais consubstancia-se, fundamentalmente, na condução de pessoas portadoras de perturbação mental, permanente ou temporária, a unidades de saúde com vista a sua observação por médico especialista ou para internamento.

Nos termos dos artigos 21.º e 23.º do citado diploma legal, a condução de cidadãos pode ocorrer por mandado emitido por autoridade judiciária, por mandado emitido por autoridade de saúde, por mandado emitido por autoridade de polícia ou, ainda, nos casos considerados de urgência, por iniciativa dos profissionais de polícia, enquanto órgãos de polícia criminal.

Todas as intervenções policiais que culminem na condução de cidadão a unidade de saúde implicam sempre o dever de comunicação imediata a autoridade judiciária competente (artigo 23º, nº 5).

Da análise documental realizada, foi possível concluir que a maior parte das conduções de cidadãos a unidades hospitalares ocorreram em cumprimento de mandados emitidos pela autoridade de saúde, seguindo-se as conduções por iniciativa dos profissionais que são chamados a intervir em situações urgentes.

No geral, constatou-se que os agentes de autoridade observam os formalismos legais inerentes, adotando os procedimentos que consideram mais adequados em face das situações concretas com que são confrontados.

A GNR realiza todas as comunicações via email e na PSP, as comunicações ao Ministério Público são feitas via eletrónica, através do SEI, sendo entregue fisicamente o expediente no tribunal.

No quadro seguinte resumem-se as comunicações ao Ministério Público, realizadas no âmbito da Lei de Saúde Mental.

Comunicações ao Ministério Público

	SIM	NÃO	TOTAL
GNR	24	6 *	30
PSP	22	10 **	32

* Posto Territorial de Vila Nova de Milfontes; Comando Territorial de Santarém, Posto Territorial de Ponte de Lima, Posto Territorial do Funchal, Posto Territorial de São Vicente e Posto Territorial de Porto Santo

** 14ª Esq. Zona I – Chelas; 90ª Esq. Vila Franca de Xira, 80ª Esq. Oeiras, 26ª Esq. Belém, 54ª Esq. Carcavelos, 69ª Esq. Mem Martins, 21ª Esq. Benfica – Campolide, 30ª Esq. Lapa, 73ª Esq. Pontinha, 75ª Esq. Caneças, 76ª Esq. S. João da Talha, 65ª Esq. Alfovelos, 89ª Esq. Rio de Mouro, 56ª Esq. São Domingos de Rana, 92ª Esq. Alhandra, 28ª Esq. Calvário, 78ª Esq. Camarate, Esq. Santana, Esq. Porto Santo, Esq. Calheta, Esq. Ponta do Sol e Esq. Porto Moniz.

1.6. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS

As Esquadras da PSP e os Postos Territoriais da GNR sujeitos a ISAP dispõem de livro de reclamações, devidamente autenticado³.

No entanto nos Postos Territoriais de Setúbal e Alcácer do Sal a equipa verificou que o Comando Territorial da GNR de Setúbal só disponibiliza novos livros após a completa utilização dos anteriores, gerando-se um hiato de tempo longo durante o qual a subunidade não possui qualquer livro de reclamação que possa disponibilizar ao cidadão que o solicite.

Considera-se que este procedimento é desadequado por poder inviabilizar o direito de os cidadãos registarem as suas reclamações por inexistência de um exemplar do Livro de Reclamações nas instalações. Não se encontra justificação para tal procedimento de entrega de novos livros para o registo de reclamações, sendo avisado que se permita a cedência de novos exemplares de Livros de Reclamações antes do encerramento definitivo dos anteriores, de modo a garantir continuidade e transparência nos registos.

Analisado o teor das reclamações inscritas nos livros, verificou-se que a reclamação n.º 19, do livro de reclamações do Posto Territorial da Quinta do Conde, é relativa a eventual abuso de poder e intimidação. Sendo solicitada evidência documental do seu tratamento e respetivas comunicações, concluiu-se que foram feitas as pertinentes averiguações e que foi instaurado procedimento disciplinar para investigar os factos reclamados.

Neste ano de 2021, constatou-se que de um modo geral as Esquadras da PSP e os Postos Territoriais da GNR apresentavam os livros de reclamações autenticados nos termos da letra da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 189/96, de 28 de novembro, conforme é determinado nos n.ºs 4, 5 e 6.

Baseando-se no texto da referida RCM a IGAI vem defendendo desde longa data essa interpretação.

A RCM n.º 189/96 refere que a autenticação do Livro se processa através da assinatura dos termos de abertura e encerramento, permanecendo o modelo de livro definido pela Portaria n.º 355/97, de 28 de

³ A autenticação consiste na atribuição de número ao livro, na numeração e rubrica de todas as folhas que compõem o livro e no lavrar dos termos de abertura e de encerramento. À luz da Resolução do Conselho de Ministros N.º 189/96, de 28 de novembro, mais precisamente do disposto nos n.ºs. 4, 5 e 6, os livros só podem ser disponibilizados ao público depois de autenticados pelo titular do órgão competente.

maio, pelo que, seguindo o seu elemento literal, a data de abertura terá de ser a data do encerramento do livro.

Pode entender-se a perplexidade que certamente causa que se qualifique como encerramento algo cujo propósito era e é apenas o de autenticar um livro com os seguintes dizeres⁴

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro tem _____ folhas seguidamente numeradas,
por mim autenticadas com a rubrica que uso _____
em _____ de _____ de 19____
O _____

É no termo de "encerramento" (leia-se: autenticação) que, além de ser expressamente dada a indicação de quantas folhas tem o livro (folhas que têm de ser numeradas), tem de ser grafada a rubrica que irá autenticar e figurar em cada uma das folhas.

A rubrica que for grafada no termo de encerramento é a rubrica que teremos de encontrar em cada folha do livro para que este e cada umas das respetivas folhas possam ser consideradas autenticadas nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 da RCM n.º 189/96, de 28 de novembro.

Na ausência de preenchimento do termo de encerramento estará também ausente a rubrica que deve autenticar o livro, donde não estará também caucionada qualquer rubrica que, mesmo assim, porventura possa figurar em cada folha, não sendo sequer possível sindicá-la o autor dessa rubrica.

Decorridos mais de 26 anos desde a publicação da RCM n.º 189/96, de 28 de novembro, o facto de subsistirem dúvidas quanto a esta matéria devem levar a repensar o modelo instituído, sendo avisado que se distinga o que é autenticação daquilo que é encerramento.

Nestes termos, julga-se oportuno ser de propor uma alteração à Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, eventualmente no sentido de que na última folha do Livro passem a constar dois termos – um termo de autenticação e um termo de encerramento – os quais serão preenchidos em momentos distintos, o primeiro aquando da abertura do Livro e o último aquando do seu efetivo encerramento.

No entanto, reiterando o entendimento que esta Inspeção vem propugnando há já algum tempo, até que novo diploma legal altere o modelo instituído, deve continuar a cumprir-se o procedimento que agora vigora.

Relativamente aos painéis informativos indicadores da existência de livro de reclamações, verificou-se que todas as subunidades visitadas estão dotadas deste tipo de dispositivo, sendo que, por norma, este

⁴ Conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 355/97, de 28 de maio.

encontra-se afixado em lugar da zona de atendimento que permite a sua fácil visualização. Apenas em 2 Esquadras, na de Pombal e na da Maia (Açores), foi considerado colocado em local inadequado.

O modelo dos painéis, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos Territoriais da GNR, encontra-se devidamente normalizado e os dizeres são apresentados nas línguas portuguesa, inglesa, francesa e castelhana.

Em outro momento, analisou-se a existência de reclamações relativas a violência policial. Vejamos ao detalhe. No que se refere à GNR, houve 1 reclamação neste âmbito, no Posto Territorial de Santa Cruz, inscrita no livro nº 129 daquele PT.

O comandante de posto remete a reclamação com a sua informação ao comando de Destacamento que, por sua vez, promove a sua remessa à Inspeção da Guarda, através da respetiva estrutura hierárquica, para resposta ao cidadão. O Sr. Comandante de Posto referiu que a resposta que é dada ao reclamante é comunicada, também, ao Posto, o que se considera uma boa prática.

Quanto à PSP, foram 3 as Esquadras em que existiram reclamações referentes a violência policial. São elas a 70ª Esquadra- Loures, a 28ª Esq. Calvário e a 78ª Esq. Camarate

Na reclamação da 70ª Esq. Loures, constante do Livro 1651. Este livro foi aberto na data mencionada e existe apenas uma reclamação com data de 28 de fevereiro. Existem folhas avulsas. O livro anterior encontrava-se completo e foi remetido à Divisão. O comandante/Adjunto elabora informação envolve o agente, convidando-o a pronunciar-se e depois segue para a Divisão que dá a resposta. Não foram mostradas evidências desta metodologia/procedimento. Nesta reclamação o reclamante alega que, dentro da Esquadra foi algemado a um banco, sendo que o veículo do reclamante terá sido conduzido por um elemento da PSP e abandonado em uma bomba de gasolina. Do texto da reclamação existem indícios de violência policial. Afinal tratava-se de uma condução/fiscalização.

Foi apenas remetida uma informação ao reclamante.

Quanto à 28ª Esq. Calvário - Existe evidência de reclamações referentes a violência policial e conduta policial discriminatória conforme fotos recolhidas pela equipa. Durante a visita foi solicitado ao interlocutor acesso às pastas de expediente, mas por se encontrarem na sala do comandante que não estava presente, não foi possível aceder-lhes. Foi solicitado ao mesmo interlocutor o envio posterior por email da documentação/expediente destas reclamações, tendo sido também feito insistência via telefónica, mas a documentação não foi entregue. Não foi possível analisar o tratamento dado às respetivas reclamações.

Quanto à 78ª Esq. Camarate, trata-se da reclamação nº 16, de 25 de abril 2022. A reclamante refere que foi agredida fisicamente. O livro abrange vários anos, sendo a última reclamação do dia 04/06/2022, pelo que em face da atualidade da reclamação não se conhece o tratamento. o livro de reclamações contém "folhas soltas", agrafadas ao livro. Foi dada resposta ao reclamante e em cumprimento de determinação legal, a reclamação efetuada foi remetida ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, à Agência para a Modernização Administrativa e à Inspeção Nacional da Polícia de Segurança Publica.

Continuando a análise do teor das reclamações inscritas nos respetivos livros, debruçamo-nos agora sobre reclamações relativas a conduta policial discriminatória.

Nos Postos Territoriais da GNR visitados, não constava qualquer reclamação neste âmbito.

Relativamente à PSP, foram encontradas reclamações neste âmbito em 4 Esquadras. São elas a 80ª Esq.-Oeiras, a 70ª Esq. Loures (cujo tratamento e resposta foram analisados), a 28ª Esq. Calvário e a 67ª Venda Nova. Nesta última, foi detetada uma reclamação referente a conduta policial discriminatória, em concreto, favorecimento por causa de relações pessoais entre os polícias e os infratores (num caso de ruído de vizinhança) cujo tratamento e resposta foi analisado pelos inspetores por consulta ao SEI e intranet da PSP. Verificou-se que foram produzidas evidências de que a PSP atuava com frequência para prevenir e reprimir as causas do ruído e, da acusação feita contra os polícias, resultou a instauração de processo-crime por difamação contra o reclamante.

Em todas estas reclamações e tendo sido solicitada evidência documental do seu tratamento e respetivas comunicações, concluiu-se que foram feitas as pertinentes averiguações e que se apurou não se ter verificado qualquer infração de natureza disciplinar ou excesso de zelo no cumprimento da sua missão, por parte dos agentes intervenientes, e que não houve qualquer denegação dos direitos do cidadão reclamante, o que lhe foi comunicado.

1.7. ESTATUTO DA VÍTIMA

O denominado Estatuto da Vítima (doravante EV) foi aprovado pelo artigo 5º da Lei nº 130/2015, de 4 de setembro, a qual procedeu à vigésima alteração ao Código de Processo Penal (adiante CPP) e transpôs a Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.

Este diploma legal estabelece as normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de crime, no seu sentido mais amplo, considerando como vítima " a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime e " Os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte".

Este quadro legal elenca, pois, um conjunto de direitos inerentes às vítimas de crime, cuja materialização implica uma nova abordagem dos atores judiciais, globalmente considerados, e, em particular, dos OPC, universo onde se inserem a GNR e a PSP.

Entre os novos direitos das vítimas há alguns que implicam, logo no ato da denúncia, procedimentos específicos acrescidos, relativamente ao quadro anterior, donde resulta a necessidade de as forças de segurança adotarem os mecanismos necessários e imprescindíveis ao cumprimento deste novo regime legal.

Destacam-se, entre outros, o direito à informação (artigos 8º, 11º e 12º do EV e 247º,7 do CPP); o direito à garantia de comunicação (artigo 12º do EV) ; o direito à proteção (artigo 15º, 20º e 21º do EV) ; o direito à prestação de declarações para memória futura (artigo 21º, 2, al. d) e 24º do EV); o direito do cidadão

residente em Portugal, vítima de crime praticado noutro Estado Membro (artigo 19º, 1 e 2 do EV) ; o direito do cidadão residente noutro Estado membro, vítima de crime praticado em Portugal (artigo 19º,3 do EV) ; e o direito ao atendimento em gabinetes específicos para vítimas (artigo 18º do EV) . Este último direito prevê o atendimento da vítima em gabinete dotado de condições adequadas, nomeadamente de privacidade.

As ações inspetivas realizadas no ano de 2022 revelaram que, não obstante a evolução verificada na abordagem desta realidade por parte dos profissionais das duas forças de segurança, o cumprimento integral do estatuído neste regime legal ainda não foi atingido, sendo necessário promover mais ações de formação.

Relativamente aos gabinetes específicos de atendimento a vítimas as duas realidades são demonstradas no quadro abaixo. Há mais de 2 décadas que se prossegue o objetivo de ter uma sala de apoio a vítima por Esquadra/Posto Territorial, mas nas unidades inspecionadas verifica-se a sua existência em 43,75% (14 em 30) na GNR e 66,67% (20 em 32) na PSP. Nestas salas de atendimento, na PSP uma percentagem considerável proporciona privacidade no atendimento, sendo esta muito mais diminuta nos Postos Territoriais da GNR.

Organismo inspecionado	Número de unidades inspecionadas	Sala específica de atendimento à vítima	%	Privacidade no espaço de atendimento	%	Existência de mobiliário suficiente no espaço de atendimento	%	Existência de equipamento informático suficiente	%
PSP	32	20	66,67%	19	63,33%	12	40%	14	46,67%
GNR	30	14	43,75%	12	37,50%	10	31,25%	10	31,25%

1.8. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O DL n.º 135/99, de 22 de abril, determina que todos os serviços públicos devem pautar-se por impulsionar o incremento dos padrões de qualidade na sua relação com o cidadão, nomeadamente no que concerne às condições físicas em que se verifica o atendimento.

O n.º 4 do artigo 7º do referido diploma legal, preconiza que "(...) o atendimento deve ser personalizado, ou seja, em secretária individual, removendo-se balcões e postigos (...)".

Efetivamente, tem-se verificado uma tendência crescente do número de Esquadras da PSP e de Postos da GNR que adaptam as condições de atendimento à letra e ao espírito do normativo legal referido, com o propósito da garantia das melhores condições genéricas de atendimento aos cidadãos, quer em termos de conforto, quer, sobretudo, ao nível da privacidade.

A maioria das Esquadras e Postos apresentam condições gerais de atendimento que se inserem nos padrões bom ou razoável, conjugados os critérios de privacidade, comodidade, conforto e conservação, de acordo com a observação e sensibilidade dos inspetores.

Em ambas as forças de segurança constataram-se situações em que o atendimento ainda é realizado em guichés instalados em balcões situados nas zonas de entrada das instalações. Esta realidade não está conforme ao estatuído no já citado artigo 7º nº. 4, do DL n.0135/99, de 22 de abril, na sua versão atual. Relativamente a ambas as realidades, segue-se quadro demonstrativo.

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E PRIVACIDADE NO ATENDIMENTO NOS POSTOS TERRITORIAIS DA GNR

	SIM	NÃO	Postos/Esquadras. Inspeccionados	% SIM	% NÃO
Acesso a pessoas com mobilidade reduzida	23	7	30	76,67%	23,33%
Privacidade no Atendimento	17	13	30	56,67%	43,33%

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E PRIVACIDADE NO ATENDIMENTO NAS ESQUADRAS DA PSP

	SIM	NÃO	Postos/Esquadras. Inspeccionados	% SIM	% NÃO
Acesso a pessoas com mobilidade reduzida	17	15	32	53,13%	46,88%
Privacidade no Atendimento	15	17	32	46,88%	53,13%

Como resulta da leitura dos quadros, e quanto à acessibilidade, a maioria das Esquadras da PSP (53,3%) possui condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada. Na maioria daquelas que não estão dotadas desta valência, a situação é resolvida através de rampa móvel a colocar casuisticamente para vencer os degraus que, em regra, condicionam a mobilidade.

Quanto aos Postos territoriais da GNR, a realidade é mais satisfatória, uma vez que a grande maioria deles (76,67%) possui condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada.

Quanto à privacidade no atendimento, ainda há muito a fazer. Nas Esquadras da PSP visitadas, mais de metade (53,13%) não oferece privacidade no atendimento aos cidadãos e nos Postos Territoriais o valor desce para 43,33%.

Relativamente quer à comodidade/conforto do espaço de atendimento e do respetivo estado de conservação, segue quadro ilustrativo:

16
14

Postos Territoriais da GNR	Bom	Razoável	Mau	Sem registo de dados	Postos/Esquadras Inspeccionados	% Bom	% Razoável	% Mau	% Sem registo de dados
Estado de conservação do espaço	12	11	4 *	3	30	40,00%	36,67%	13,33%	10,00%
Comodidade e conforto do espaço	11	14	3 **	2	30	36,67%	46,67%	10,00%	6,67%

* Posto Territorial da Malveira, Alenquer, Torres Novas e Ponte de Lima

** Posto Territorial de Alenquer, Santa Cruz e Torres Novas

Esquadras da PSP	Bom	Razoável	Mau	Sem registo de dados	Postos/Esquadras Inspeccionados	% Bom	% Razoável	% Mau	% Sem registo de dados
Estado de conservação do espaço	8	9	7 *	8	32	25,00%	28,13%	21,88%	25,00%
Comodidade e conforto do espaço	4	10	14 **	4	32	12,50%	31,25%	43,75%	12,50%

* 14ª Esq. Zona I Chelas, 90ª Esq. Vila Franca Xira, 73ª Esq. Pontinha; 75ª Esq. Caneças, 1ª Esq. Viana do Castelo, Esq. Porto Santo e Esq. da Calheta

** 14ª Esq. Zona I Chelas, 80ª Esq. Oeiras, 26ª Esq. Belém, 54ª Esq. Carcavelos, 69ª Esq. Mem Martins, 21ª Esq. Campolide, 73ª Esq. Pontinha, 65-Aª Esq. Alfoanelos, 89ª Esq. Rio de Mouro, 68ª Esq. S. Marcos, 1ª Esq. Viana do Castelo, Esq. Santana, Esq. Porto Santo e Esq. da Calheta

1.9. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

a) Instalações

O nível de adequação e funcionalidade das infraestruturas alocadas à missão policial assume grande importância para a qualidade do serviço prestado.

As ações objeto deste relatório global debruçam-se, de igual modo, sobre esta temática, analisando e apreciando as instalações policiais, designadamente:

- a) quanto ao estado de conservação;
- b) quanto à adequação e funcionalidade;
- c) quanto à adaptação a profissionais de ambos os géneros.

A realidade global sobre esta matéria é ilustrada nos quadros seguintes:

Socially
hy

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

	MUITO BOM	BOM	RAZOAVEL	MAU	MUITO MAU	S/Registo
Postos Territoriais da GNR inspecionados	5	5	13	4 *	2 *	1
Esquadras da PSP inspecionadas	0	13	11	4 **	2 **	1
TOTAL	5	18	24	8	4	2

* PT Santa Cruz, PT Torres Novas, PT Ponte de Lima e Comando Territorial de santarém (Destacamento de Trânsito)

** 73ª Esq. Pontinha, 70ª esq. Loures, 28ª Esq. Calvário e Esq. Ponta do Sol.

* PT Pedrogão Grande e PT Alenquer

** 14ª Esq- Zona J Chelas e Esq.ª Porto santo

Estado de conservação	Postos Territoriais da GNR inspecionados	Esquadras da PSP inspecionadas
Muito Mau	6,67%	6,25%
Mau	13,33%	12,50%
Razoável	43,33%	34,38%
Bom	16,67%	40,63%
Muito Bom	16,67%	0,00%

Da leitura dos quadros resulta que, quanto ao estado de conservação 34,38% das Esquadras da PSP e 43,33% dos Postos visitados foram considerados no nível Razoável e 40,63% das Esquadras da PSP e 16,67 % dos Postos visitados foram considerados no nível Bom.

ADEQUAÇÃO E FUNCIONALIDADE E ADAPTAÇÃO A PROFISSIONAIS DE AMBOS OS GÉNEROS

	Instalações Funcionais e Adequadas	%	Instalações adaptadas ao Feminino	%	Postos/Esquadras Inspeccionados
GNR	19	63,33%	23	76,67%	30
PSP	16	50%	20	65,50%	32

Quanto à funcionalidade e adequação dos Postos Territoriais visitados, 19 foram classificados como sendo funcionais e adequadas para a função, ou seja, 63,33% e, no caso da PSP, 16 Esquadras foram classificadas como funcionais e adequadas para a função, ou seja, 50%.

Relativamente às condições dos estabelecimentos policiais inspeccionados para prestação de apoio a elementos policiais de ambos os sexos, merece realce a sua existência em 76,67% dos Postos Territoriais inspeccionados e em 50% das Esquadras visitadas.

17
14

b) Mobiliário e meios informáticos

Nas unidades policiais visitadas verificou-se que a realidade é um pouco distinta nas duas forças policiais. No que se refere à GNR, o mobiliário existente foi considerado como adequado e em quantidade suficiente. No que concerne aos meios informáticos, constatou-se que, de uma forma geral, estes são em quantidade suficiente, embora alguns equipamentos se mostrem já obsoletos e sem capacidade de suportar eficientemente os sistemas e aplicações instalados.

Quanto à PSP, a realidade não é tão satisfatória, como podemos constatar nos dados inscritos no quadro abaixo

	POSTOS TERRITORIAIS GNR VISITADOS			ESQUADRAS PSP VISITADAS		
	SIM	NÃO	TOTAL POSTOS	SIM	NÃO	TOTAL ESQUADRAS
Mobiliário funcional e adequado	24	6	30	18	14	32
Equipamento informático funcional e adequado	21	9	30	19	13	32

No que concerne ao mobiliário e aos meios informáticos, constatou-se que, relativamente à PSP, estes não são em quantidade suficiente, e quanto aos últimos alguns equipamentos se mostrem já obsoletos e sem capacidade de suportar eficientemente os sistemas e aplicações instalados.

Esta situação provoca perturbações relevantes no funcionamento dos serviços, resultando prejuízos notórios para os cidadãos utentes, cujo período de atendimento, muitas vezes, é mais dilatado do que o esperado e desejável.

c) Equipamento operacional

Os equipamentos operacionais disponíveis nas Esquadras e Postos são fatores que, necessariamente, contribuem para o nível de desempenho das respetivas subunidades policiais.

Cooperar para que as dotações de equipamentos disponíveis nas subunidades policiais sejam ajustadas à respetiva missão é uma das preocupações subjacentes a todas as ações inspetivas. Para o efeito, além da observação e constatação diretas, são tidas em consideração as preocupações relatadas e fundamentadas pelos interlocutores.

Em geral, as duas forças de segurança apresentam um parque automóvel que evidencia elevado desgaste decorrente da utilização, originando necessidades de reparação/manutenção sistemáticas, situação que causa alguma perturbação no funcionamento dos serviços, em especial nos de índole operacional.

d) Recursos Humanos

Os recursos humanos assumem um papel central na prossecução e concretização dos objetivos operacionais estratégicos das duas forças de segurança.

O facto de a missão policial de prevenção e combate à criminalidade e de proximidade e auxílio às populações assumir um carácter permanente e ininterrupto - 24 horas/dia e sete dias/semana - exige um elevado número de recursos humanos para que seja garantida a prestação dos serviços mínimos,

Souza
14

entendidos estes como a disponibilidade de pelo menos uma patrulha de serviço na área de competência territorial de cada subunidade policial. Contudo, para manter um Posto Territorial ou uma Esquadra operacionalmente ativo/a é necessário que nesta subunidade haja recursos humanos de serviço interno, designadamente para proceder ao atendimento das pessoas, fazer a segurança das instalações, garantir o apoio administrativo e manter a ligação e comunicação com o escalão superior, constatando-se que não há meios em muitas subunidades, especialmente da GNR, para tais encargos.

No quadro seguinte consta o efetivo de cada subunidade inspecionada, relacionando-se esta realidade com a população residente declarada pelo interlocutor da subunidade na ISAP.

EFETIVOS GNR

Organismo inspecionado	População residente	Nº de efetivos	Femininos	Violência Doméstica	Estatuto da vítima
POSTO TERRITORIAL DA MALVEIRA	28109	23	1	1	1
POSTO TERRITORIAL DE ALENQUER	33257	28	4	1	1
POSTO TERRITORIAL DA QUINTA DO CONDE	55000	15	0	2	1
POSTO TERRITORIAL DE SETÚBAL	15000	18	0	0	0
POSTO TERRITORIAL DE VILA NOVA DE MILFONTES	13555	29	3	1	2
POSTO TERRITORIAL DE ODEMIRA	7274	25	2	2	2
POSTO TERRITORIAL DE GRÂNDOLA	12492	29	5	3	2
POSTO TERRITORIAL DE ALCÁCER DO SAL	9483	29	7	2	2
POSTO TERRITORIAL DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO	13000	22	6	1	1
POSTO TERRITORIAL DE ARRUDA DOS VINHOS	13078	22	2	1	1
POSTO TERRITORIAL DE SANTA CRUZ	21226	42	1	0	0
POSTO TERRITORIAL DA LOURINHÃ	26000	21	0	1	1
POSTO TERRITORIAL DE ALCANENA	20000	24	3	3	3
POSTO TERRITORIAL DE TORRES NOVAS	22000	25	1	2	1
POSTO TERRITORIAL DE PEDRÓGÃO GRANDE	3392	27	6	1	1
POSTO TERRITORIAL DE ALVAIÁZERE	7287	29	2	1	1
COMANDO TERRITORIAL DE SANTARÉM	0	20	2	0	0
POSTO TERRITORIAL DE BARROSELAS	16737	30	2	1	1
POSTO TERRITORIAL DE TANGIL	19000	24	2	1	1
POSTO TERRITORIAL DE ARCOS DE VALDEVEZ	20700	24	1	1	2
POSTO TERRITORIAL DE PAREDES DE COURA	9000	27	1	2	2
POSTO TERRITORIAL DE CAMINHA	8624	7	0	1	1
POSTO TERRITORIAL DE VILA PRAIA DE ÂNCORA	9844	27	1	0	0
POSTO TERRITORIAL DE PONTE DA BARCA	11054	27	0	1	1
POSTO TERRITORIAL DE PONTE DE LIMA	25484	10	0	1	1
POSTO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO	23000	27	4	0	0
POSTO TERRITORIAL DE LANHESES	9101	26	1	1	1
POSTO TERRITORIAL DO FUNCHAL	0	34	1	0	0
POSTO TERRITORIAL DE SÃO VICENTE	5500	17	1	0	0
POSTO TERRITORIAL DE PORTO SANTO	5158	26	0	0	0

(Nota: na coluna "População residente" todos os registos que apresentam 0, significa um valor acima dos 99.999 habitantes)

EFETIVOS PSP

Organismo inspecionado	População residente	Nº de efetivos	Femininos	Violência Doméstica	Estatuto da vítima
14ª ESQ-CHELAS (Z I)	35463	44	2	6	6
90ª ESQ-V F XIRA	8197	51	6	5	5
80ª ESQ-OEIRAS	0	49	3	0	0
26ª ESQ-BELEM	24500	8	0	0	0
54ª ESQ-CARCAVELOS	23000	59	7	4	4
69ª ESQ-M. MARTINS	68656	59	8	12	12
32ª ESQ-BENFICA	0	53	4	5	4
21ª ESQ-BENFICA	48503	52	5	4	4
36ª ESQ-BENFICA	28029	49	7	3	0
	20128	8	1	6	6
73ª ESQ-PONTINHA	34136	39	4	2	2
70ª ESQ-LOURES	0	41	1	0	0
75ª ESQ-CANEÇAS	31981	43	3	23	0
76ª ESQ-S J. TALHA	44300	48	1	46	46
65ª ESQ-ALFORNELOS	28261	45	2	3	3
89ª ESQ-R. MOURO	47311	60	2	3	3
56ª ESQ-S.D. RANA	57502	47	1	2	11
87ª ESQ-M. SINTRA	-	50	5	15	50
92ª ESQ-ALHANDRA	11097	69	17	10	10
28ª ESQ-CALVARIO	37843	33	0	1	1
67ª ESQ-V. NOVA	21000	33	0	1	1
78ª ESQ-CAMARATE	40000	55	3	3	3
65ª ESQ-ALFORNELOS	0	0	0	0	0
68ª ESQ-S. MARCOS	19000	43	3	4	0
1ª ESQ-V. CASTELO	38045	53	0	6	6
ESQ-SANTANA -	8800	26	1	5	5
ESQ-PORTO SANTO	5000	22	3	1	1
ESQ-CALHETA	11000	23	2	1	1
ESQ-P.SOL	9000	22	5	12	12
ESQ-P. MONIZ	3000	21	1	3	3
ESQ-S. VICENTE	5500	25	3	0	0
68ª ESQ-S. MARCOS	19000	25	2	1	1

e) Criminalidade

A criminalidade registada é apenas um dos aspetos da atividade e empenhamento das subunidades policiais em apreço, mas constitui, apesar de tudo, um indicador social da população residente na respetiva área de competência territorial.

No quadro abaixo podemos ver o número de crimes registados em 2022 (a partir dos NUIPC atribuídos), à data da ISAP (recorde-se que estas ocorreram de fevereiro a novembro). Neste procurou-se analisar as principais incidências criminais nas unidades inspecionadas, relacionando-as com o número de efetivos e com o número de NUIPC's atribuídos.

18
27

Sociedade
hj

Na maioria dos Postos Territoriais da GNR visitados, os crimes maioritariamente indicados como os mais registados foram o tráfico de estupefacientes, roubo, ofensas à integridade física, condução sob o efeito de álcool e burlas.

Relativamente à PSP, os crimes maioritariamente indicados como os mais registados foram a condução sem habilitação legal, o tráfico de estupefacientes, ofensas à integridade física e roubos.

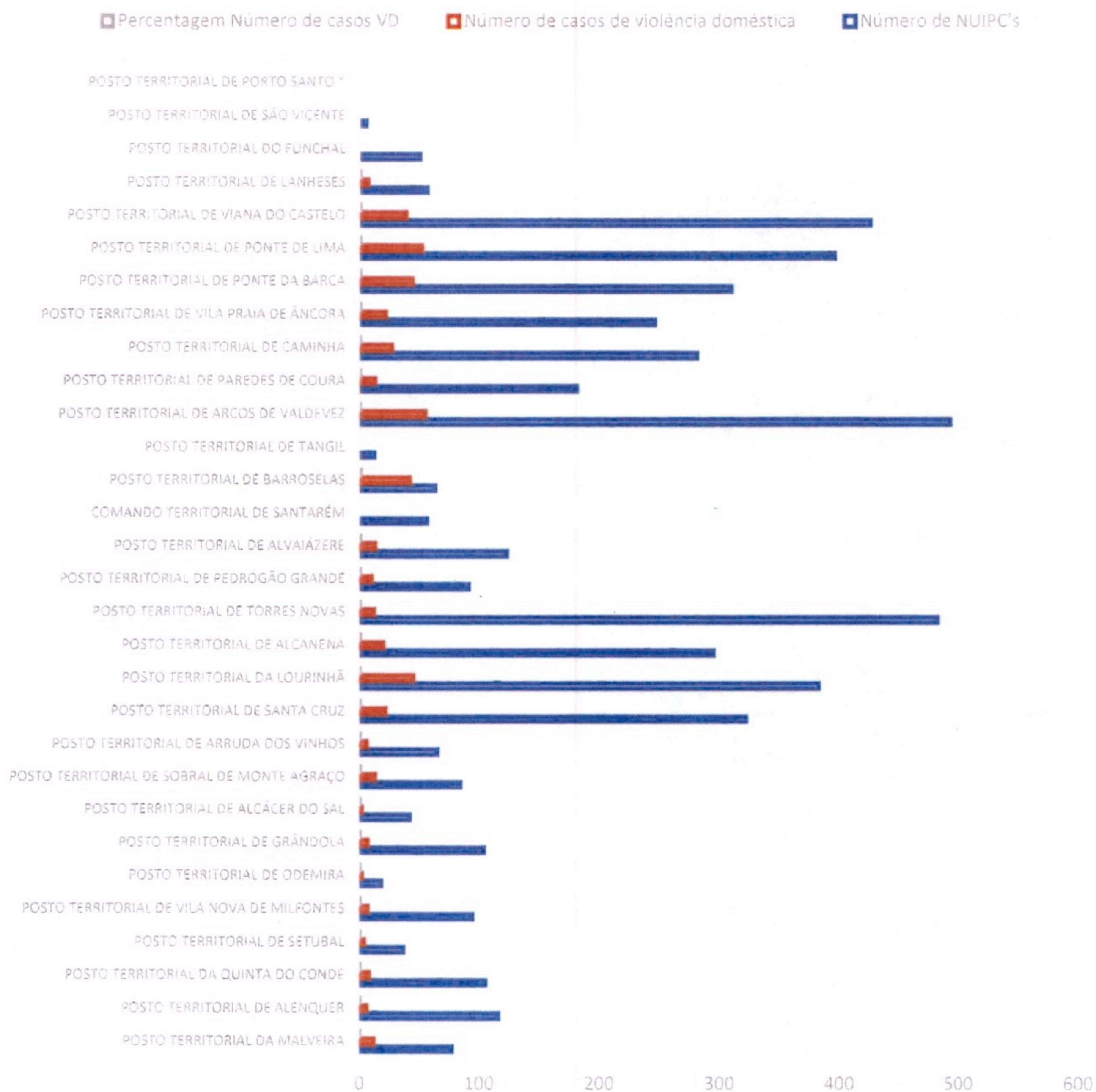
Nas duas forças de segurança, nas ISAP's realizadas, o crime de violência doméstica não se encontra entre os três tipos de crime mais registados, ainda que o número de NUIPC's relativos a este crime continue bastante elevado, como podemos confirmar nos quadros abaixo, dois para a GNR e dois para a PSP:

GNR

POSTOS TERRITORIAIS DA GNR INSPECIONADOS	Data ISAP	Número de NUIPC's	Número de casos de violência doméstica	Percentagem Número de casos VD
POSTO TERRITORIAL DA MALVEIRA	10/02/2022	77	12	15,58%
POSTO TERRITORIAL DE ALENQUER	15/02/2022	116	6	5,17%
POSTO TERRITORIAL DA QUINTA DO CONDE	16/02/2022	105	8	7,62%
POSTO TERRITORIAL DE SETÚBAL	16/02/2022	37	4	10,81%
POSTO TERRITORIAL DE VILA NOVA DE MILFONTES	23/02/2022	94	7	7,45%
POSTO TERRITORIAL DE ODEMIRA	23/02/2022	18	2	11,11%
POSTO TERRITORIAL DE GRÂNDOLA	24/02/2022	104	7	6,73%
POSTO TERRITORIAL DE ALCÁCER DO SAL	24/02/2022	42	2	4,76%
POSTO TERRITORIAL DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO	09/03/2022	84	13	15,48%
POSTO TERRITORIAL DE ARRUDA DOS VINHOS	09/03/2022	65	6	9,23%
POSTO TERRITORIAL DE SANTA CRUZ	12/07/2022	322	22	6,83%
POSTO TERRITORIAL DA LOURINHÃ	12/07/2022	383	45	11,75%
POSTO TERRITORIAL DE ALCANENA	28/09/2022	295	20	6,78%
POSTO TERRITORIAL DE TORRES NOVAS	28/09/2022	482	12	2,49%
POSTO TERRITORIAL DE PEDRÓGÃO GRANDE	29/09/2022	91	10	10,99%
POSTO TERRITORIAL DE ALVAIÁZERE	29/09/2022	123	13	10,57%
COMANDO TERRITORIAL DE SANTARÉM	08/10/2022	56	0	0,00%
POSTO TERRITORIAL DE BARROSELAS	17/10/2022	63	42	66,67%
POSTO TERRITORIAL DE TANGIL	19/10/2022	12	0	0,00%
POSTO TERRITORIAL DE ARCOS DE VALDEVEZ	19/10/2022	493	55	11,16%
POSTO TERRITORIAL DE PAREDES DE COURA	19/10/2022	181	13	7,18%
POSTO TERRITORIAL DE CAMINHA	18/10/2022	281	27	9,61%
POSTO TERRITORIAL DE VILA PRAIA DE ÂNCORA	18/10/2022	246	22	8,94%
POSTO TERRITORIAL DE PONTE DA BARCA	20/10/2022	310	44	14,19%
POSTO TERRITORIAL DE PONTE DE LIMA	20/10/2022	396	52	13,13%
POSTO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO	19/10/2022	426	39	9,15%
POSTO TERRITORIAL DE LANHESES	18/10/2022	56	7	12,50%
POSTO TERRITORIAL DO FUNCHAL	08/11/2022	50	0	0,00%
POSTO TERRITORIAL DE SÃO VICENTE	07/11/2022	5	0	0,00%
POSTO TERRITORIAL DE PORTO SANTO *	09/11/2022	0	0	0,00%

* As competências dos Postos Territoriais da Região Autónoma da Madeira são essencialmente competências fiscais e aduaneiras.

19
4p



Sónia M
hj

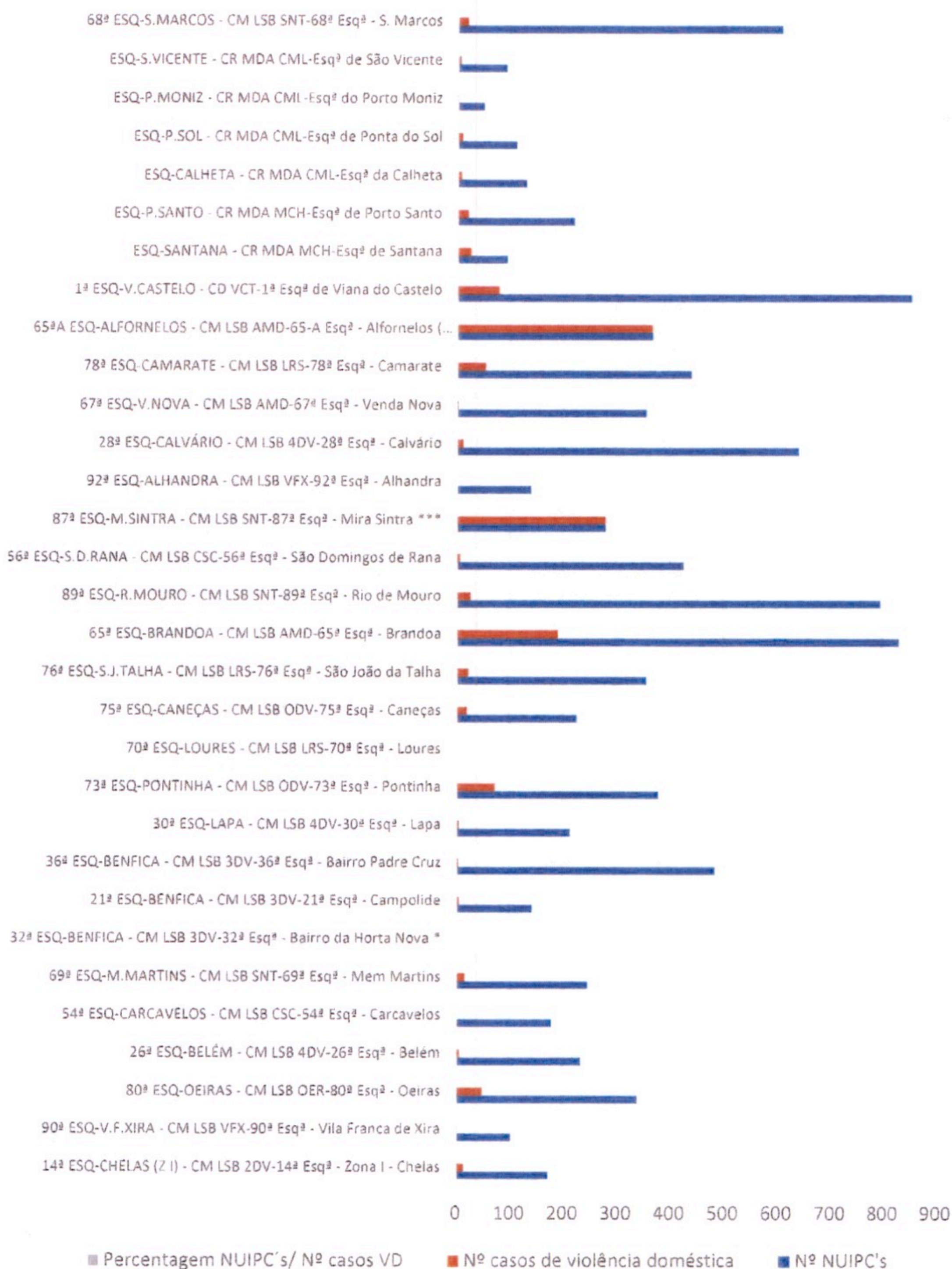
PSP

Esquadras da PSP inspecionadas	Data ISAP	Nº NUIPC's	Nº casos de violência doméstica	Percentagem NUIPC's/ Nº casos VD
14ª ESQ-CHELAS (Z I) - CM LSB 2DV-14ª Esqª - Zona I - Chelas	10/02/2022	174	15	8,62%
90ª ESQ-V.F. XIRA - CM LSB VFX-90ª Esqª - Vila Franca de Xira	15/02/2022	103	3	2,91%
80ª ESQ-OEIRAS - CM LSB OER-80ª Esqª - Oeiras	23/02/2022	340	50	14,71%
26ª ESQ-BELEM - CM LSB 4DV-26ª Esqª - Belem	23/02/2022	234	7	2,99%
54ª ESQ-CARCAVELOS - CM LSB CSC-54ª Esqª - Carcavelos	24/02/2022	179	0	0,00%
69ª ESQ-M. MARTINS - CM LSB SNT-69ª Esqª - Mem Martins	24/02/2022	247	17	6,88%
32ª ESQ-BENFICA - CM LSB 3DV-32ª Esqª - Bairro da Horta Nova	28/02/2022	0	0	0,00%
21ª ESQ-BENFICA - CM LSB 3DV-21ª Esqª - Campolide	28/02/2022	142	6	4,23%
36ª ESQ-BENFICA - CM LSB 3DV-36ª Esqª - Bairro Padre Cruz	28/02/2022	485	5	1,03%
30ª ESQ-LAPA - CM LSB 4DV-30ª Esqª - Lapa	04/03/2022	214	6	2,80%
73ª ESQ-PONTINHA - CM LSB ODV-73ª Esqª - Pontinha	25/05/2022	380	73	19,21%
70ª ESQ-LOURES - CM LSB LRS - 70ª Esq - Loures	25/05/2022	0	0	0,00%
75ª ESQ-LOURES - CM LSB LRS - 75ª Esq Loures	25/05/2022	226	20	8,35%
76ª ESQ-S.J. TALHA - CM LSB LRS-76ª Esqª - São João da Talha	25/05/2022	357	23	6,44%
65ª ESQ-BRANDOIA - CM LSB AMD-65ª Esqª - Brandão	25/05/2022	832	191	22,96%
89ª ESQ-R. MOURO - CM LSB SNT-89ª Esqª - Rio de Mouro	25/05/2022	797	27	3,39%
56ª ESQ-S.D. RANA - CM LSB CSC-56ª Esqª - São Domingos de Rana	02/06/2022	426	7	1,64%
87ª ESQ-M. SINTRA - CM LSB SNT-87ª Esqª - Mira Sintra ***	02/06/2022	281	281	100,00%
92ª ESQ-ALHANDRA - CM LSB VFX-92ª Esqª - Alhandra	07/06/2022	140	0	0,00%
28ª ESQ-CALVÁRIO - CM LSB 4DV-28ª Esqª - Calvão	07/06/2022	642	13	2,02%
67ª ESQ-V. NOVA - CM LSB AMD-67ª Esqª - Venda Nova	07/06/2022	357	4	1,12%
78ª ESQ-CAMARATE - CM LSB LRS-78ª Esqª - Camarate	07/06/2022	441	55	12,47%
65ªA ESQ-ALFORNELOS - CM LSB AMD-65-A Esqª - Alfoanelos (Espaço OKASO) **	21/09/2022	369	369	100,00%
1ª ESQ-V. CASTELO - CD VCT-1ª Esqª de Viana do Castelo	17/10/2022	856	80	9,35%
ESQ-SANTANA - CR MDA MCH-Esqª de Santana	07/11/2022	95	27	28,42%
ESQ-P. SANTO - CR MDA MCH-Esqª de Porto Santo	09/11/2022	222	22	9,91%
ESQ-CALHETA - CR MDA CML-Esqª da Calheta	08/11/2022	131	9	6,87%
ESQ-P.SOL - CR MDA CML-Esqª de Ponta do Sol	08/11/2022	112	11	9,82%
ESQ-P. MONIZ - CR MDA CML-Esqª do Porto Moniz	07/11/2022	51	3	5,88%
ESQ-S. VICENTE - CR MDA CML-Esqª de São Vicente	07/11/2022	93	7	7,53%
68ª ESQ-S. MARCOS - CM LSB SNT-68ª Esqª - S. Marcos	21/09/2022	610	21	3,44%

* A 32ª Esq Benfica – Bairro Horta Nova não funciona como Esquadra; Espaço destinado unicamente a casos de violência doméstica;

*** Espaço Acolher – destinado a casos de violência doméstica

20
7



1.10 Condições das zonas de detenção

A realidade observada na GNR e na PSP, no que às zonas de detenção respeito, é sensivelmente idêntica, mas não pode deixar de ser preocupante para ambas as FS no que a este parâmetro diz respeito, pelo que é temática que deverá merecer a melhor atenção aquando da realização de obras de remodelação ou em novas construções, devendo estar sempre presente a regulação estabelecida no Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial (RCMDEP), aprovado pelo Despacho Ministerial (MAI) n.º 5863/2015, de 26 de maio, e publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 106, de 2 de junho.

Sua M
hj

Das 62 Subunidades operacionais das FS visitadas, apenas 4 (6,5%) tinham zonas de detenção que a equipa de inspeção que as visitou considerou estarem em bom estado de conservação, todas elas da GNR (Postos Territoriais da Malveira, Alcanena, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca).

Neste universo de 62 subunidades policiais visitadas, constatou-se ainda que há zonas de detenção que foram desativadas (3) ou que apresentam deficiências significativas (7) que impedem a sua utilização.

Destaca-se das demais subunidades e, por isso, se lhe dá aqui um especial relevo, a Zona de Detenção da sede do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS) da PSP que foi objeto de uma primeira inspeção nos moldes e âmbito de uma ação inspetiva sem aviso prévio.

De referir que o COMETLIS tem previsão orgânica e qualificação de comando territorial de polícia na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da PSP.

A Secção de Registo de Detidos (SRD) – subunidade que, inserida na estrutura orgânica do COMETLIS, é responsável pelos procedimentos inerentes à zona de detenção – só ela composta por 25 elementos – que realizam turnos de 12 horas – o que, desde logo, é sintomático da dimensão que só esta subunidade tem quando comparada com o efetivo de algumas esquadras.

Cada turno da SRD é composto por entre 3 e 5 elementos.

A IGAI registou como boa prática a preocupação de cada turno conter sempre elementos do sexo feminino. Entre 01.01.2022 e 30.08.2022 – data da ISAP – o SRD recebeu 1219 cidadãos detidos, o que equivale a uma média de 5 cidadãos detidos por dia.

Quando a ação inspetiva se realizou, não se encontrava nenhum cidadão detido nas instalações.

Por comparação com as celas e zonas de detenção que usualmente se encontram nas esquadras em que a IGAI tem desenvolvido inspeções sem aviso prévio por todo o País, as instalações da Zona de Detenção do COMETLIS são certamente singulares.

A Zona de Detenção é constituída por treze (13) celas, uma sala de apoio onde os polícias processam o expediente, 2 casas-de-banho, um pequeno gabinete destinado à revista dos detidos e à guarda dos seus bens (por onde se acede à casa-de-banho reservada ao uso pelo pessoal da SRD) e um gabinete para contactos dos detidos com o defensor, familiar ou pessoa de confiança.

Existem igualmente três (3) quartos de detenção destinados a pessoas especialmente vulneráveis, nomeadamente por razões de saúde, e de mobilidade condicionada.

Os referidos quartos de detenção apresentavam um elevado grau de comodidade e estavam asseados. A equipa verificou, porém, que tais quartos, não cumprem com o RCMDEP. Entre outros aspetos, destaca-se o facto de disporem de tomada de corrente (o que é inequivocamente proibido pelo n.º 16 do artigo 4.º) ou de móveis em madeira ou seu aglomerado (que é material não resistente ao fogo, assim proibido pelo artigo 5.º, n.º 1). Por outro lado, os móveis, nomeadamente mesa-de-cabeceira, apresentavam arestas vivas (superfície contundente).

As casas de banho apresentavam um grau satisfatório de comodidade e estavam limpas e isentas de odores desagradáveis.

Porém, a equipa não considerou suficientes as condições de higiene das 13 celas.

21
sp

Desse universo de 13 celas, três dentre elas (celas 3, 8 e 12) encontravam-se desativadas por determinação interna e, em três outras (celas 6, 7 e 13), era necessário manter as respetivas torneiras de segurança fechadas (corte) para evitar o dispêndio de água corrente devido ao mau funcionamento de fluxómetros. A equipa considerou que as celas possuíam iluminação natural deficiente e que a iluminação artificial era igualmente fraca.

Verificou-se também que os visores de portinhola das celas coletivas não consentiam uma visão total do espaço interior, violando frontalmente o disposto no referido Regulamento [artigo 4.º, n.º 8, alínea b)]. Em especial, verificou-se haver maciços de cama ocultos à vista de quem fizesse uso dos visores, sendo elevado o risco de algum detido ser agredido nessas zonas de cela por outros detidos que coabitem na cela, sem que o pessoal de serviço se apercebesse de um tal facto a tempo de oferecer socorro e repor a ordem.

Verificou-se ainda que o sistema de videovigilância que servia a Zona de Detenção estava desativado, há vários anos.

Perante a realidade encontrada na Zona de Detenção do COMETLIS a equipa formulou conclusões, das quais se destacam as seguintes:

- Verificou-se que ocorriam múltiplas circunstâncias de visível desencontro entre o estado das várias celas da Zona de Detenção e as prescrições do RCMDEP.
- Em especial, havia celas que careciam de intervenção imediata para reparação (por ex., de canalização e fluxómetros) ou para profunda limpeza e repintura, de modo a assegurar condições de higiene que estavam a faltar.
- Dentre tais celas, a Equipa identificou a cela n.º 10 como devendo ser imediatamente inativada até que fossem repostas as condições de higiene nos termos referidos.
- Noutras celas, não era possível visualizar a totalidade do espaço interior através dos visores de portinhola e a iluminação natural e artificial foram consideradas fracas,
- Os quartos destinados a pessoas detidas vulneráveis ou de mobilidade condicionada também não se enquadravam nas prescrições do RCMDEP.
- Verificou-se estar a ser adotado um sistema de concentração, no edifício do COMETLIS, de zona de detenção que dispensa o uso de celas existentes em esquadras de múltiplos municípios em que aquele Comando tem competência territorial (o que também explica o elevado número de detidos que passa por estas instalações) e que exige emprego intensivo e permanente de viaturas adaptadas ao transporte de detidos.
- Não resultou claro para a equipa que as vantagens desse sistema superem as desvantagens que possam ser-lhe apontadas.

Toda essa realidade levou a equipa a formular recomendações, destacando-se as seguintes:

- Inativação da cela n.º 10.

Sociedade
ly

- Urgente limpeza profunda e repintura de celas para recuperação de condições de alojamento condigno de detidos.
- Prossecução de obras conducentes à reativação das celas 3, 8 e 12 e à reparação dos dispositivos de controlo de fluxo de água das celas 6, 7 e 13.
- Eliminação de restrições à visualização integral do interior das celas.
- Inativação dos «quartos de detenção», que não deverão ser utilizados como cela enquanto não cumprirem as prescrições regulamentares.
- Considerar a retoma de utilização de celas em boas condições existentes em esquadras do COMETLIS enquanto as condições desta Zona de Detenção não sejam satisfatoriamente atingidas.
- Reposição em funcionamento do sistema de videovigilância.

Finalmente, foi ainda considerada especialmente preocupante a situação da Esquadra de Porto Santo, na qual não existe zona de detenção, nem na própria Esquadra nem em toda a Ilha, tendo-se considerado necessário e urgente encontrar uma solução que confira maior dignidade aos cidadãos detidos à guarda da PSP, que não a sua colocação em garagem, mesmo que com guarda à vista, como foi o que a equipa pôde verificar que ocorreu no âmbito da ISAP realizada àquela subunidade policial.

2.NO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 34/94, de 14 de setembro ficou estabelecido que a criação dos centros de instalação temporária e a definição da sua estrutura e organização eram feitas por decreto-lei.

Vinte e sete anos passados e inúmeras declarações de intenções proferidas desde então, em muito pouco se alterou a capacidade instalada de acolhimento existente desde 1997, sendo certo que desde 2006 e até aos dias de hoje apenas passou a existir, por um lado, um único CIT digno desse nome e, por outro lado, um quadro legal complexo e só residualmente alterado, quando a própria realidade migratória se alterou significativamente.

Sendo certo que o artigo 6.º veio a ser revogado nos termos do artigo 218.º, n.º 1, alínea a) da Lei 23/2007, de 4 de julho, a verdade é que ainda na vigência daquele artigo foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2006, de 24 de fevereiro que veio precisamente regular o acolhimento de estrangeiros e apátridas nas instalações da Unidade Habitacional de Santo António, no Porto (artigos 1.º a 4.º).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 44/2006, ao acolhimento de estrangeiros e apátridas instalados na UHSA determinou-se a aplicação, com as necessárias adaptações, do regime constante do Decreto-Lei n.º 85/2000 e ainda dos artigos 5.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 141/2004, de 14 de Setembro (que criou e regulou os espaços equiparados aos centros de instalação temporária previstos no artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de Maio, para a fase final do campeonato europeu de futebol, Euro 2004).

É, pois, de registar, como nota introdutória, que para uma necessidade que se mostra permanente e que carece de um quadro legal claro, estável e próprio, que visa essencialmente cidadãos com motivações

22
Tp

migratórias, se apliquem disposições legais transitórias, criadas para uma realidade muito delimitada no tempo (algumas semanas em 2004) e aplicável a cidadãos cuja entrada em Portugal era então motivada (não por razões migratórias), mas pelo futebol. Diremos ainda que, especificamente em relação aos artigos 5.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 141/2004, as disposições normativas daqueles artigos vieram definir: o regime de instalação (art.º 5); o regime de direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros (CE) instalados (art.º 6.º); o regime de visitas de advogados (art.º 7.º); e o regime de encargos relativos ao funcionamento dos centros de instalação (art.º 8.º). Atualmente as condições que devem ser observadas relativamente à instalação de cidadãos estrangeiros na UHSA, devem ter em conta as disposições conjugadas dos artigos 146.º-A e 40.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação em vigor, continuando a ser aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições, da Lei n.º 34/84, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/97, do Decreto-Lei n.º 85/2000 e ainda do Decreto-Lei n.º 44/2006.

Movendo-se neste quadro legal, as ações inspetivas incidiram unicamente sobre o Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) de Lisboa que, ao longo do ano, foi inspecionado por duas vezes, em 09.02.2022 e em 07.07.2022, a última por uma equipa de três (3) inspetores.

Em ambas as ações as equipas concluíram que subsistiam naquele Espaço potenciais fatores de risco que passavam por pontos de suspensão, superfícies contundentes, cortantes ou perfurantes. De entre os fatores de risco identificados, sobressaíam as fechaduras instaladas nas portas dos quartos individuais, devido ao facto de estarem equipadas com um dispositivo mecânico de tranca interna e de terem puxadores que eram potenciais pontos de suspensão e simultaneamente potenciais superfícies contundentes. Concluiu-se naquelas visitas que as fechaduras instaladas nas portas dos quartos individuais tinham, dissimulado, um mecanismo de segurança que, acionado por chave tradicional, permite, a partir do lado de fora, destrancar a fechadura e abrir a porta e que o teto do Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) de Lisboa é do tipo teto falso, composto por placas metálicas móveis, formado por uma estrutura portante de perfil metálico, suspensa da estrutura do edifício, que tem potenciais pontos de suspensão.

Na sequência dessas duas ações evidenciaram-se os aspetos que, do ponto de vista das duas equipas inspetivas, eram aptos à formulação de recomendações no sentido de:

- a) Ser necessário ao SEF interpelar administrativamente a ANAC e a ANA para efeitos de correção das anomalias detetadas e atualização e adaptação de instalações e equipamentos, bem como da respetiva manutenção operacional como enunciado nas alíneas seguintes;
- b) Corrigir a falta de plano de evacuação das instalações, e de designação de responsável em caso de eventual necessidade evacuação;
- c) Corrigir o sistema de videovigilância (câmara n.º 2 e câmaras 1 e 5);
- d) Corrigir o Wi-Fi, colocando-o a funcionar, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Interno;
- e) Corrigir os sensores de intrusão/evasão instalados no EECIT, que não estavam a funcionar;

Sociedade
by

- f) Corrigir o teto das instalações, sobretudo nos quartos, de forma a evitar criação de pontos de suspensão, provocados pelas placas que são facilmente amovíveis, bem como a necessidade de o teto dever proporcionar conforto térmico;
- g) Corrigir o sistema de ventilação e arejamento dos quartos, de modo a evitar cheiros desagradáveis;
- h) Corrigir janelas basculantes que (na configuração encontrada) permitiam a criação de pontos de suspensão;
- i) Corrigir a falta de iluminação artificial na sala de oração;
- j) Corrigir, por retirada e substituição os recipientes metálicos nas instalações sanitárias e banhos;
- k) Corrigir, por substituição, arestas nos lava-pés;
- l) Corrigir a inoperacionalidade dos urinóis;
- m) Corrigir, por substituição, as arestas vivas na bancada da sala de refeições;
- n) Corrigir, por substituição, os puxadores das portas dos quartos;
- o) Corrigir as dimensões dos quartos tendo presente o artigo 4.º, n.º 2 do RCMDEP, que estabelece o pé-direito livre mínimo é de 2,40m;
- p) Corrigir, por instalação, a ausência de dispositivo de chamada nos quartos;
- q) Corrigir, por instalação, cofre para armas;
- r) Corrigir, por preenchimento adequado o termo de encerramento do livro de reclamações, bem como o envio dos correspondentes duplicados, para efeitos de sequência dos reclamantes.

Alertava-se, ainda, para a circunstância de a capacidade instalada para instalação de CE no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) de Lisboa se afigurar ser crítica, em face do histórico e tendo presente o fluxo de entradas, podendo o limite de acolhimento ser alcançado a qualquer momento. Do relatório da ISAP realizada em 09.02.202, ao Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) de Lisboa, consta a referência a uma reclamação apresentada em 31 de janeiro, por advogada, onde se alegava que duas inspetoras do SEF teriam, aquando do processo de entrada no Território Nacional, atuado de forma tendenciosa e com uma atitude xenófoba contra o seu constituinte, tendo a equipa inspetiva entendido que se deveria instaurar um processo de inquérito no sentido de averiguar os factos relatados.

No mesmo relatório a equipa inspetiva recomendou que fosse instaurado processo inquérito relativamente à aludida reclamação apresentada no Livro Amarelo.

III. RECOMENDAÇÕES EFETUADAS

1. NAS FORÇAS DE SEGURANÇA

As recomendações formuladas às FSS versaram, no seu essencial, sobre os seguintes aspetos: indicação para encerrar ou corrigir anomalias nas zonas de detenção; melhorar ou autonomizar os arquivos da LPCJP, LTE e LSM; apostar na formação nas áreas da identificação coativa (artigo 250º CPP), da violência doméstica e do estatuto da vítima; conformar com a regulamentação vigente o procedimento de autenticação do

23
Ep

Livro de Reclamações; criar ou melhorar salas de apoio à vítima; proporcionar condições de acessibilidade para cidadão condicionado e realizar obras de conservação ou requalificação dos edifícios.

A grande maioria dos Postos e das Esquadras que possuem zonas de detenção foram alvo de recomendações para procederem a obras de correção de deficiências, dado que apresentavam, num número muito significativo, incorreções face ao que se encontra estabelecido no RCMDEP, por vezes em questões suscetíveis de serem facilitadores da ocorrência de acidentes pessoais ou de atos contra a integridade física ou a vida das pessoas detidas. Sempre sem prejuízo das competências de controlo externo desta Inspeção, não podemos deixar de referir que os tipos de inconformidades verificadas não deveriam ocorrer com tanta frequência, dada a potencial gravidade das suas consequências e porque são situações para as quais as próprias Forças de Segurança têm margem de intervenção, no âmbito das suas competências próprias e das exigências do referido RCMDEP a que estão vinculadas.

A recomendação mais dirigida à **PSP** foi relativa ao livro de registo de detidos, disponível em formato digital, no módulo «Gestão de Celas e Detidos» da aplicação informática SEI, sendo no sentido de promover a correção de alguns erros, pois o mapa que é impresso como «Livro de Registo de Detidos», a partir daquele módulo, não responde aos requisitos preconizados no RCMDEP e apresenta repetições e omissões que dificultam a missão de inspeção.

Outra recomendação frequentemente repetida na PSP relacionou-se com a acumulação de equipamentos inoperacionais, mobiliário obsoleto e danificado e objetos diversos que se acumulam nas instalações, sem que haja justificação razoável.

A recomendação mais dirigida à **GNR** foi que assegurasse a coerência entre a informação lançada no LRD, no Auto de detenção e ainda que no BID (Boletim Individual de Detido) seja sempre registada toda a informação atinente ao cidadão detido, nomeadamente e quando for o caso, dos contactos com familiares, da alimentação fornecida e de eventuais marcas de ferimentos que apresente, conforme determinado pelo artigo 17º, nº 2 do RCMDEP.

Outra recomendação frequentemente repetida na GNR relacionou-se com a necessidade de afixação do Código deontológico em local visível, por forma a dar cumprimento ao disposto no nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2002, de 07 de fevereiro de 2002 e, bem assim, a realização de ações de refrescamento do teor deste Código.

2. NO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

As ISAP realizadas no SEF, conforme já referido antes, dirigiram-se exclusivamente ao Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) de Lisboa.

Na sequência das visitas realizadas foram feitas recomendações à Direção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Em síntese e no essencial, nestes espaços, a ação inspetiva e as recomendações focaram-se nos seguintes aspetos essenciais: procedimentos de entrada no espaço das instalações; adaptação das instalações a necessidades de pessoas com mobilidade reduzida; registo e acondicionamento dos bens dos cidadãos

Sacramento
hj

instalados; livro de reclamações e expediente relacionado; existência de espaços com privacidade para contactos; qualidade e adequação do mobiliário e equipamento disponível; cobertura dos sistemas de videovigilância; existência e qualidade dos espaços de lazer e de culto; segurança das instalações, nomeadamente quanto a fatores de risco para os cidadãos alojados no espaço; condições de conforto, higiene e limpeza; assistência e intervenção de Inspetores do SEF; apoio jurídico aos cidadãos instalados; análise documental relativa à instalação, a folhetos dos direitos e deveres e à informação ao CE das regras de funcionamento do CIT/EE; formação dos vigilantes, quanto a direitos humanos, línguas estrangeiras e atividade laboral em CIT ou EECIT; e necessidade de obras de beneficiação dos edifícios.

Nas visitas inspetivas realizadas ao longo do ano de 2022 confirmou-se que apenas estavam em funcionamento efetivo e com Cidadãos Estrangeiros alojados o Centro de Instalação Temporária do Porto, instalado na Unidade Habitacional de Santo António, e o Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa.

Para as duas ações que visaram o Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária (EECIT) de Lisboa foram elaborados relatórios que foram remetidos ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neles sendo registadas as constatações mais relevantes e as inconformidades que importava corrigir para se concretizar a sua efetiva utilização.

Como facilmente se percebe, durante o ano de 2022, a IGAI deu uma especial atenção ao Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto Humberto Delgado, onde realizou duas visitas inspetivas, para além das ações que aí realizou no âmbito das monitorizações que foram feitas com passagem por aquele espaço. Nestas ações inspetivas, realizadas em 09.02.2022 e em 07.07.2022, concluiu-se que persistiam naquele Espaço potenciais fatores de risco que passavam por pontos de suspensão, superfícies contundentes, cortantes ou perfurantes. De entre os fatores de risco identificados, sobressaíam as fechaduras instaladas nas portas dos quartos individuais, devido ao facto de estarem equipadas com um dispositivo mecânico de tranca interna e de terem puxadores que eram potenciais pontos de suspensão e simultaneamente potenciais superfícies contundentes. Concluiu-se naquelas visitas que as fechaduras instaladas nas portas dos quartos individuais tinham, dissimulado, um mecanismo de segurança que, acionado por chave tradicional, permite, a partir do lado de fora, destrancar a fechadura e abrir a porta e concluiu-se ainda e também que o teto do EECIT é do tipo teto falso, composto por placas metálicas móveis, formado por uma estrutura portante de perfil metálico, suspensa da estrutura do edifício, que tem potenciais pontos de suspensão. Assim, foi comunicado ao SEF que os quartos individuais deste espaço de instalação temporária não cumpriam o disposto no artigo 23.º do respetivo Regulamento específico e também não cumpriam com o disposto no artigo 4.º, n.º 9 do RCMDEP, que, «*mutatis mutandis*», aqui não pode deixar de aplicar-se e que também não observavam os standards/padrões do CPT, mais especificamente, a regra que consagra a necessidade de os quartos serem equipados com um dispositivo de chamada. Neste contexto foi recomendado ao SEF que promovesse os procedimentos necessários para corrigir os fatores de risco que foram identificados nas visitas inspetivas.

Decorre também dos relatórios elaborados nas ISAP que o SEF deve apostar numa crescente exigência de conhecimentos especializados na área dos direitos humanos, dos primeiros socorros e do domínio de idiomas estrangeiros para os elementos que garantem a segurança do CIT e dos EECIT e que nunca deve prescindir de ter, em permanência, elementos do seu corpo de inspetores, naqueles Centro e Espaços.

24
—
7

IV. DIREITO DE AUDIÊNCIA

O Regulamento n.º 10/99 (DR n.º 0106 - II Série, de 07 de maio de 1999) - Regulamento das Ações inspetivas e de Fiscalização da IGAI - e o DL n.º 276/2007, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 32/2012, de 13 fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado), convergem, nos termos dos artigos 11.º n.º 1 e 12.º, n.º 1, respetivamente, em relação aos princípios da audiência e do contraditório.

Estes princípios consubstanciam o direito de os serviços/organismos sujeitos a inspeção se pronunciarem sobre as recomendações/propostas formuladas no relatório resultante de cada ação inspetiva.

Em conformidade com tais dispositivos legais, os relatórios que resultaram das respetivas ações inspetivas levadas a cabo no ano de 2022 foram, no devido tempo, remetidos ao Comando-Geral da GNR e às Direções Nacionais da PSP e do SEF para o exercício da pronúncia, garantindo, assim, direito ao contraditório.

Todos os relatórios mereceram resposta e a pronúncia foi, de uma forma geral, favorável ao acolhimento e materialização das recomendações formuladas, tendo as FSS dado nota das medidas tomadas relativamente a cada uma das propostas e das diligências encetadas para a concretização daquelas que não foi possível cumprir no imediato.

Cumpra realçar os aspetos mais particulares da Pronúncia das FSS com ISAP ao longo do ano de 2022.

1. PRONÚNCIA DA GNR

Em sede do contraditório, a GNR pronunciou-se sobre os 12 processos inspetivos de que foi alvo, que incidiram sobre Postos Territoriais dos Comandos Territoriais de Lisboa (4), Madeira (1), Setúbal (2), Leiria (1), Beja (1), Santarém (2) e Viana do Castelo (1).

De um modo geral, a pronúncia da GNR foi favorável, como já referido, acolhendo e/ou materializando as recomendações formuladas em cada relatório.

Damos, de seguida, realce aos dois aspetos mais recomendados a esta Força de Segurança:

O primeiro aspeto mais recomendado ao Comando Geral da GNR, neste ano de 2022, foi relativo ao Boletim Individual de Detido (BID), ao Livro de Registo de Detidos (LRD) e ao Auto de detenção. Nem sempre as informações neles constantes são coincidentes e coerentes entre si. Assim, foi recomendado que se assegurasse a coerência entre a informação lançada nestes 3 documentos. No BID devem ficar registados todas as circunstâncias e medidas relativas ao detido, designadamente o momento e a causa da privação da liberdade, o momento da informação dos direitos, marcas de ferimentos, contactos com os

Secur 11

h

familiares, amigos, pessoas da sua confiança ou advogado e ainda incidentes ocorridos durante a detenção e momento da apresentação a autoridade judiciária e da libertação. A Guarda informou que

"No que concerne aos procedimentos relacionados com o registo de cidadãos detidos/suspeitos e identificados coativamente, encontram-se definidos na NEP3.02.01, a qual é do conhecimento dos militares, no entanto foram emitidas instruções relacionadas com o seu conteúdo no sentido de alcançar a coerência pretendida entre a informação lançada no Boletim Individual do detido (BID) e no Livro de registo de Detidos (LRD).

O segundo diz respeito ao facto de nem sempre as comunicações à Autoridade Judiciária serem oportunas. E isto acontece quando chegam militares novos aos postos, pois estes não têm imediatamente perfis de acesso. Assim, foi recomendado que seja providenciado que, no momento da colocação de efetivos em subunidades da Guarda, seja automática e imediatamente atribuído aos militares transferidos um perfil de acesso aos menus informáticos para se evitarem os atrasos nas comunicações". A Guarda informou que "logo após a colocação dos militares é solicitado de imediato o acesso às diversas plataformas em uso e essenciais à missão de patrulheiro, porém, pontualmente, nem sempre este acesso é atempado. Sobretudo quando os militares no dia seguinte à sua apresentação exercem de imediato serviço de patrulha atendimento".

2. PRONÚNCIA DA PSP

Em sede do contraditório, a PSP pronunciou-se sobre os 16 processos inspetivos de que foi alvo e que incidiram sobre Esquadras do COMETLIS (14), Comando Distrital de Viana do Castelo (1) e Comando Regional da Madeira (1).

Na sua pronúncia, a PSP acolheu as recomendações formuladas no respetivo relatório, mais tendo referido, inclusivamente, já se terem implementado algumas medidas corretivas.

Importa, também aqui, dar destaque a dois temas que foram recorrentes nas recomendações a esta força de segurança, até porque se entende que a resposta merece ser revisitada.

O primeiro tema foi relativo ao registo dos processos de detenção no SEI e consequente desmaterialização do Livro de Registo de Detidos. Neste campo as ISAP demonstraram a existência de dificuldades no acesso aos dados necessários à fiscalização dos procedimentos obrigatórios em relação aos detidos, sendo que apenas a consulta da pasta do expediente elaborado permitiu às equipas chegar a dados credíveis

No LRD extraído do SEI observou-se a repetição de registos e até dados contraditórios e a LD apresenta dados incompletos.

Esta duplicação de registos obriga a uma operação de análise e eliminação de repetições encontradas no LRD extraído do SEI para se poder confirmar o número de cidadãos efetivamente detidos. Também a LD (Listagem de detidos) apresenta repetições.

Conclui-se que o LRD e a LD não dão integral cumprimento ao disposto no artigo 17º, nº 1 do Regulamento das Condições Materiais de detenção em estabelecimento policial (RCMDEP) aprovado em anexo ao Despacho nº 5863/2015 de 26 de maio, além de que também não satisfazem o efeito útil pretendido.

25

jp

Por isso, se recomendou a avaliação técnica do SEI que permita identificar a origem do problema e melhorar o respetivo desempenho ao nível dos apontados resultados específicos, melhorando os resultados apresentados pelo LRD e pela LD de forma que seja dado integral cumprimento ao disposto no já citado artigo 17º nº 1 do RCMDEP

Às correspondentes recomendações de correção, a PSP respondeu, a título de exemplo, no âmbito do PI 33/2022 (56ª Esq. S. Domingos de Rana), que: "Tem-se verificado que o SEI duplica detenções por vezes com dados diferentes, contudo até ser corrigida esta situação, irão continuar a fazer verificações periódicas para poderem detetar as referidas falhas e corrigir no momento, bem como solicitar a intervenção técnica". O segundo tema diz respeito à acumulação de equipamentos operacionais, mobiliário obsoleto e danificado e objetos diversos, sem justificação razoável.

À recomendação para dar destino a estes bens, transversal a diversas ISAP's, a PSP veio dizer que foi determinado que se promovesse a retirada dos referidos equipamentos para abate dos mesmos.

3. PRONÚNCIA DO SEF

Do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras houve o exercício do direito de resposta relativamente aos processos inspetivos ocorridos no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária de Lisboa que foi visitado duas vezes durante o ano de 2022.

De um modo geral, a pronúncia foi favorável, acolhedora das recomendações formuladas em cada um dos respetivos relatórios, além de ter sido referido que estavam em curso as diligências necessárias à sua materialização.

Concretamente para o EECIT de Lisboa, o SEF informou que o projeto de adaptação das infraestruturas ao novo *layout* existente (transformação das camaratas em quartos individuais e divisão do espaço entre ala feminina e masculina) estava concluído, tendo sido remetido em abril de 2022 para a ANA Aeroportos, e, posteriormente, enviado a pedido desta entidade, documento com as diretrizes de apoio à elaboração do Plano de Emergência Interno do EECIT do Aeroporto Humberto Delgado, do qual constam os trajetos de evacuação, bem como os responsáveis a contactar.

Mais informou que o projeto estava a cargo do grupo de trabalho DCGA-GTMI e previa a regularização de não conformidades e melhoria da segurança do espaço, nomeadamente:

- Substituição de tetos falsos por teto contínuo;
- Colocação de sinalética;
- Substituição de equipamento (exemplo iluminação de emergência) por embutido ou saliente sem pontos de suspensão;
- Instalação de iluminação de presença nos quartos;
- Adaptação de mobiliário (por exemplo, maçanetas) e estrutura de maneira a suprimir pontos de suspensão ou arestas vivas.

Souza
hp

Foi ainda referido que têm sido levadas a cabo pequenas intervenções naquele espaço, de modo que se mantenha operacional e de acordo com as diretivas e condições exigidas, tendo sido reconhecido que o mesmo carece de uma grande intervenção de remodelação.

O SEF referiu ainda que só será possível dar integral implementação às recomendações que lhe foram remetidas, quando estiverem aprovados e concretizados os projetos das respetivas obras de remodelação.

V. CONCLUSÕES / PROPOSTAS

A resposta das FSS à generalidade das recomendações formuladas nos relatórios consequentes às diversas ações inspetivas levadas a cabo no ano de 2022 considera-se francamente positiva.

Muitas das recomendações formuladas, e que não implicavam custos, foram implementadas de forma imediata, o que reforça a confiança da comunidade nas FSS.

Relativamente às recomendações que não foi possível executar de imediato, formulam-se, de seguida, as propostas que, a nosso ver, são mais importantes e urgentes:

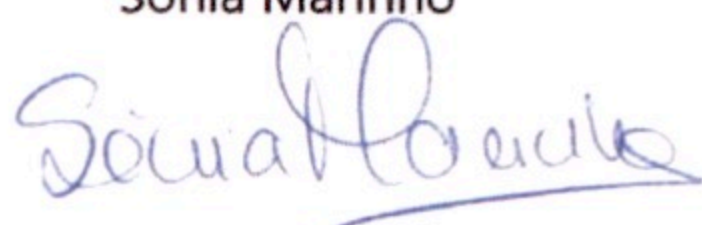
1. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP mantenham a difusão de orientações relativas ao rigoroso cumprimento do quadro legal inerente à identificação coativa, consagrado no artigo 250º e seguintes do CPP, e monitorizem a aplicação desta medida de polícia.
2. Que Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP procedam a obras de correção de deficiências das zonas de detenção existentes nas respetivas subunidades, dado que, num número muito significativo, estas apresentam incorreções face ao que se encontra estabelecido no Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial, algumas em questões suscetíveis de serem facilitadores da ocorrência de acidentes pessoais ou de atos contra a própria integridade física ou a vida das pessoas detidas.
3. Que a Direção Nacional da PSP promova a melhoria/revisão do módulo do SEI "Gestão de Celas e Detidos" por forma a garantir que a listagem «Livro de Registo de Detidos» apresente os registos de detenção por ordem cronológica, com indicação de n.º de ordem por ano civil, dia e hora da detenção, se deu ou não entrada em cela, e todos os outros dados exigidos pelo artigo 17º n.º 1 do RCMDEP; ou determine a manutenção da escrituração do livro de registo de detidos físico em conformidade com os requisitos do RCMDEP.
4. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP diligenciem pela criação de «sala de apoio à vítima» no cumprimento do Regulamento das Condições Materiais das Salas de Atendimento à Vítima em Estabelecimento Policial, aprovado pelo Despacho nº 11718-A/2020, de 24 de novembro, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, em todos os Postos e Esquadras onde estas salas ainda não existem e diligenciem pela adaptação das existentes ao regulamento citado.

5. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP diligenciem pela realização de obras nas instalações que se encontram em mau estado de conservação.
6. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP encetem as diligências necessárias com vista à melhoria das condições gerais dos espaços destinados ao atendimento ao público, promovendo o atendimento personalizado e assegurando a privacidade do atendimento de quem ali se desloca.

À consideração superior,

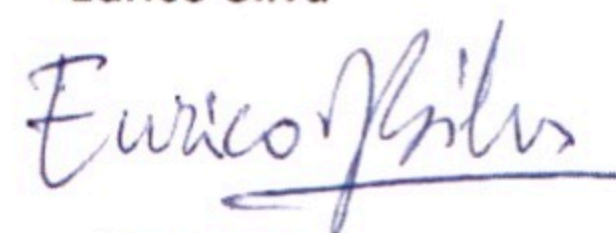
Lisboa e Inspeção-Geral da Administração Interna, 14 de maio de 2023.

Sónia Marinho



Jurista

Eurico Silva



Inspetor

26
7